



Boletim Negociações Coletivas

Junho/2022

O presente Boletim objetiva divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 01/06/2022.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:
https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA_DO_MEDIADOR_v20.pdf

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche, auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP e quitação anual das obrigações trabalhistas.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico cas@findes.org.br.

1 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **63** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **15** convenções coletivas de trabalho são do ramo da indústria **(23,80%)**.
- **29** convenções coletivas de trabalho são do ramo do comércio **(46,04%)**.
- **18** convenções coletivas de trabalho são do ramo da prestação de serviços **(28,58%)**.
- **01** convenções coletivas de trabalho de outros ramos **(1,58%)**.

2 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/06/2022 a 31/05/2023 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **52** convenções coletivas de trabalho **(82,55%)**.
- Período de vigência de 01/06/2022 a 31/05/2024 – Quantidade de instrumentos (com dois anos de vigência): **06** convenções coletivas de trabalho **(9,52%)**.
- Período de vigência de 01/06/2022 a 30/04/2023 – Quantidade de instrumentos (com menos de um ano de vigência): **03** convenções coletivas de trabalho **(4,76%)**.
- Período de vigência de 01/06/2022 a 01/05/2023 – Quantidade de instrumentos (com menos de um ano de vigência): **02** convenções coletivas de trabalho **(3,17%)**.

3 – Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **18,87%**, para os empregados do comércio de vários Municípios do Rio Grande do Sul.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **5%**, para os empregados de transporte coletivo de passageiros etc. do Município de São Gonçalo, Rio de Janeiro.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **13,09%**.

Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade:

- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados da indústria: **12%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados do comércio: **13,64%**.

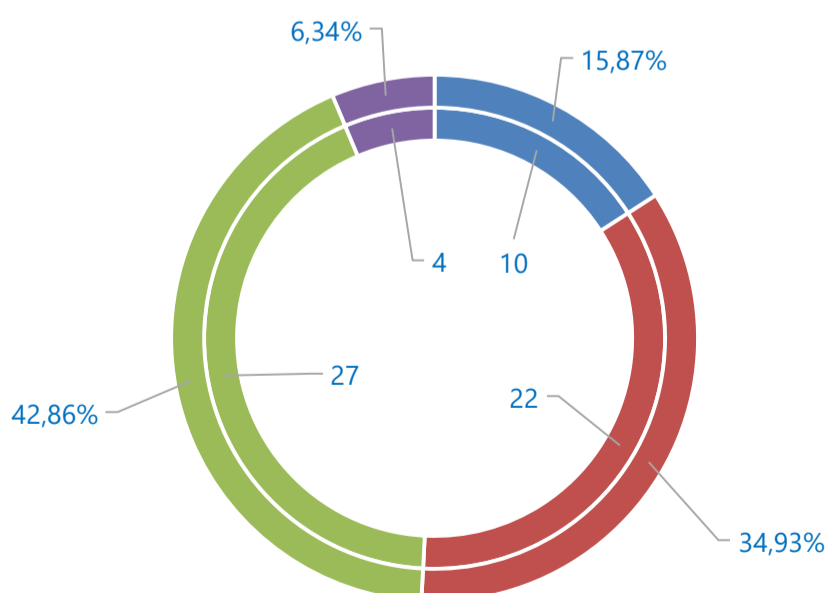
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados de serviços: **12,90%.**
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados de outros ramos: **12,84%**

Observação

Dos instrumentos coletivos analisados:

- **22** convenções coletivas de trabalho (**34,93%**) concederam reajuste salarial de **11,90%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **27** convenções coletivas de trabalho (**42,86%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **10** convenções coletivas de trabalho (**15,87%**) concederam reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **04** convenções coletivas de trabalho (**6,34%**) não concederam ou preveem reajuste salarial.
- **13** convenções coletivas de trabalho (**20,64%**) preveem a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

Reajustes em Junho de 2022



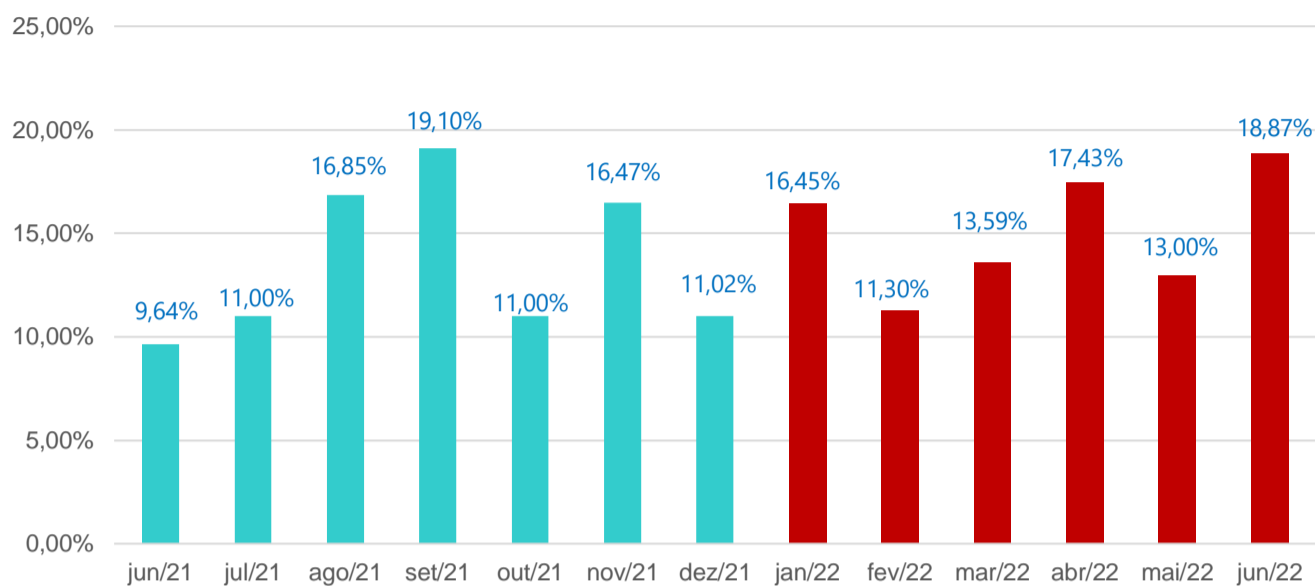
■ CCT com reajustes abaixo do INPC

■ CCT com reajustes iguais ao INPC

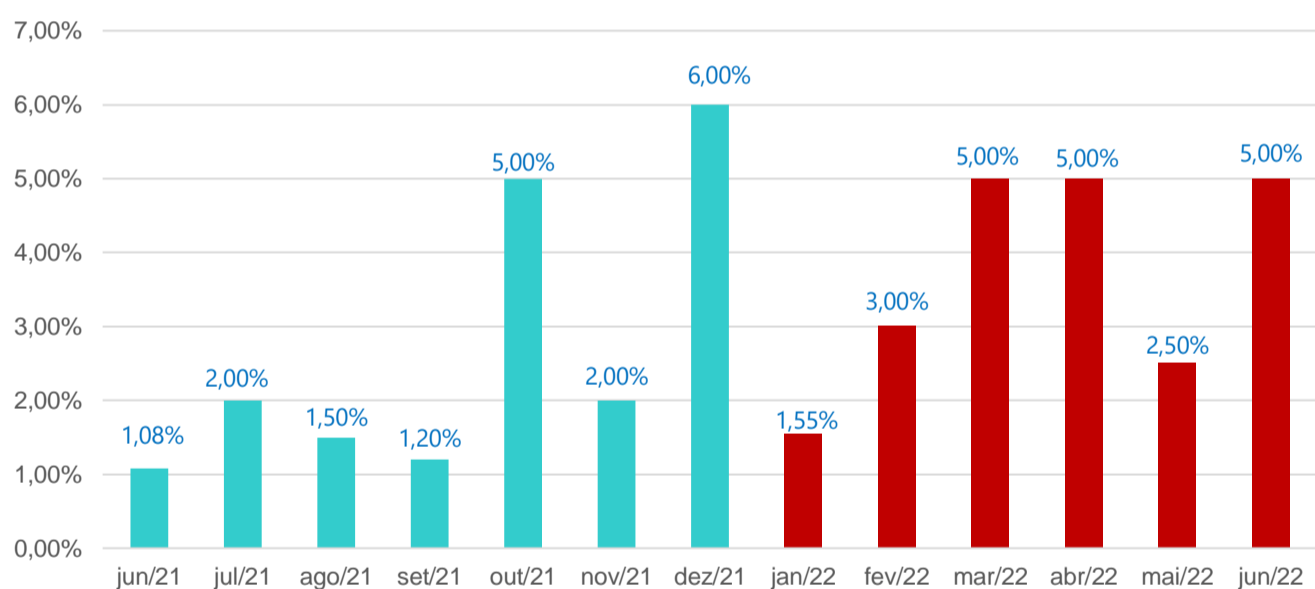
■ CCT com reajustes acima do INPC

■ CCT que não concederam ou preveem reajuste

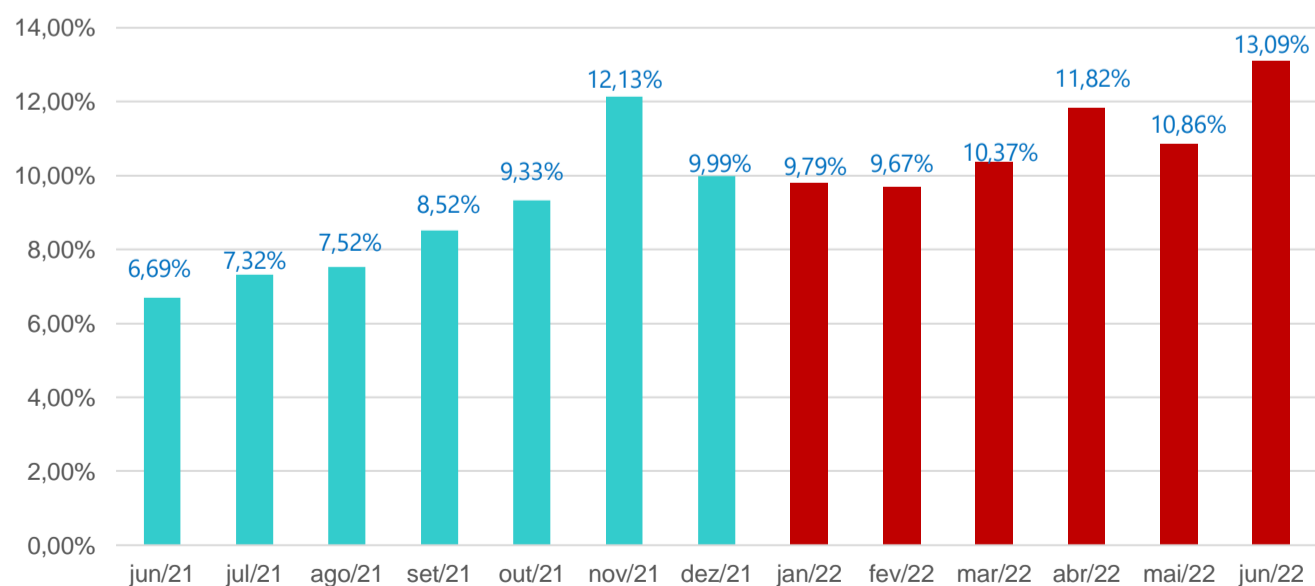
**Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior reajuste salarial concedido**



**Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor reajuste salarial concedido**



**Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual médio dos reajustes salariais concedidos**



4 - Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: **R\$ 3.365,37**, para os trabalhadores contabilistas de vários Municípios do Paraná.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.212,00**, para os empregados em academias e afins de vários Municípios do Rio de Janeiro
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.704,52**.

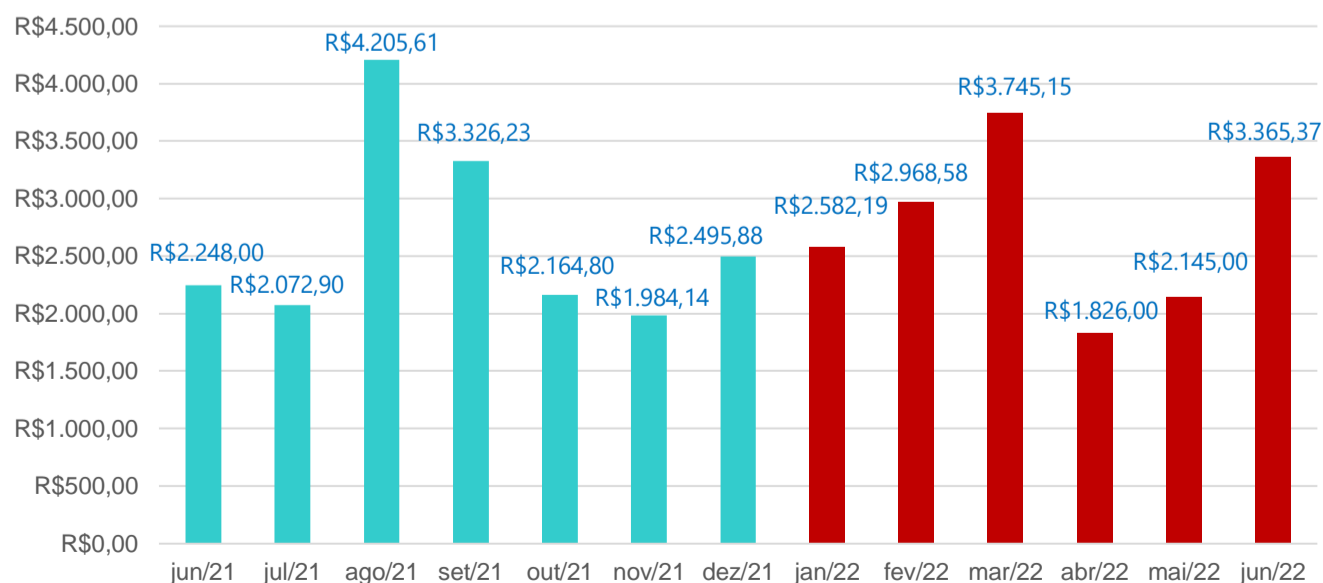
Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade:

- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados da indústria: **R\$1.697,14**.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados do comércio: **R\$1.634,89**.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de serviços: **R\$2.005,25**.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de outros ramos: **R\$1.660,00**.

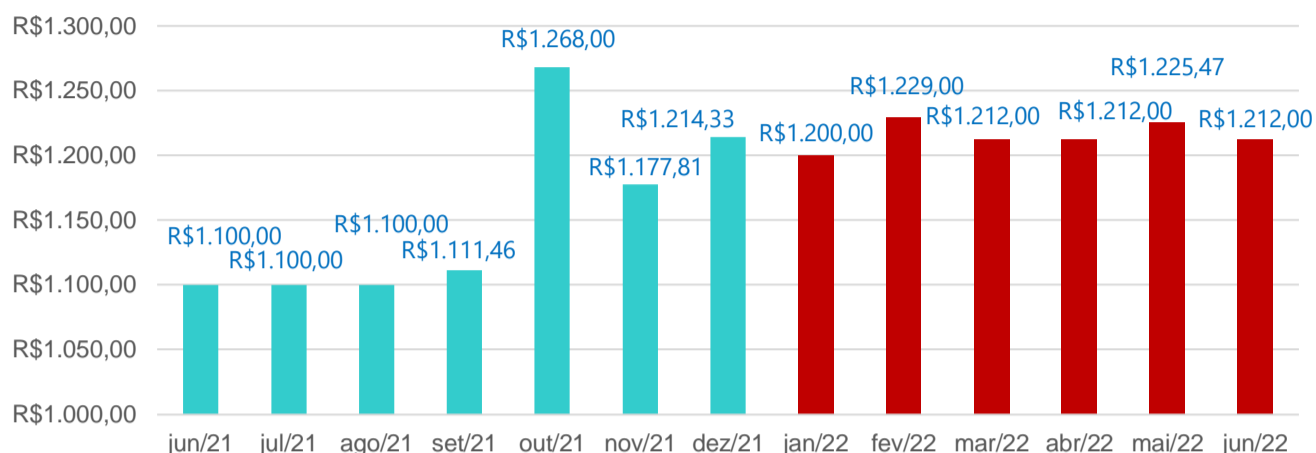
Importante

Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

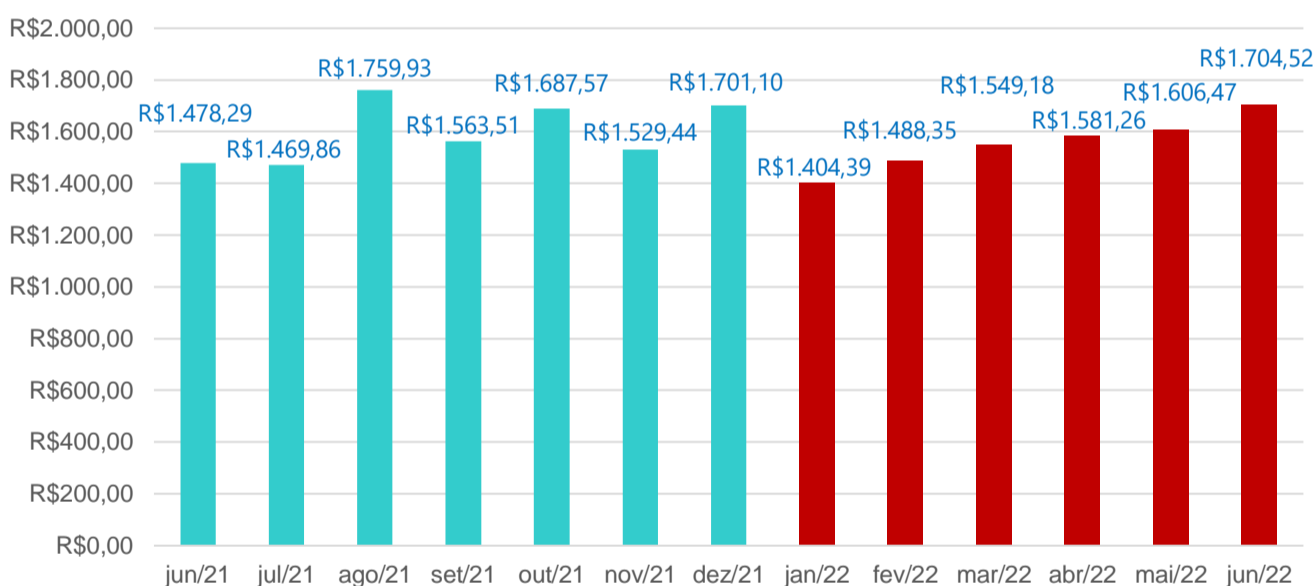
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior piso salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor piso salarial concedido

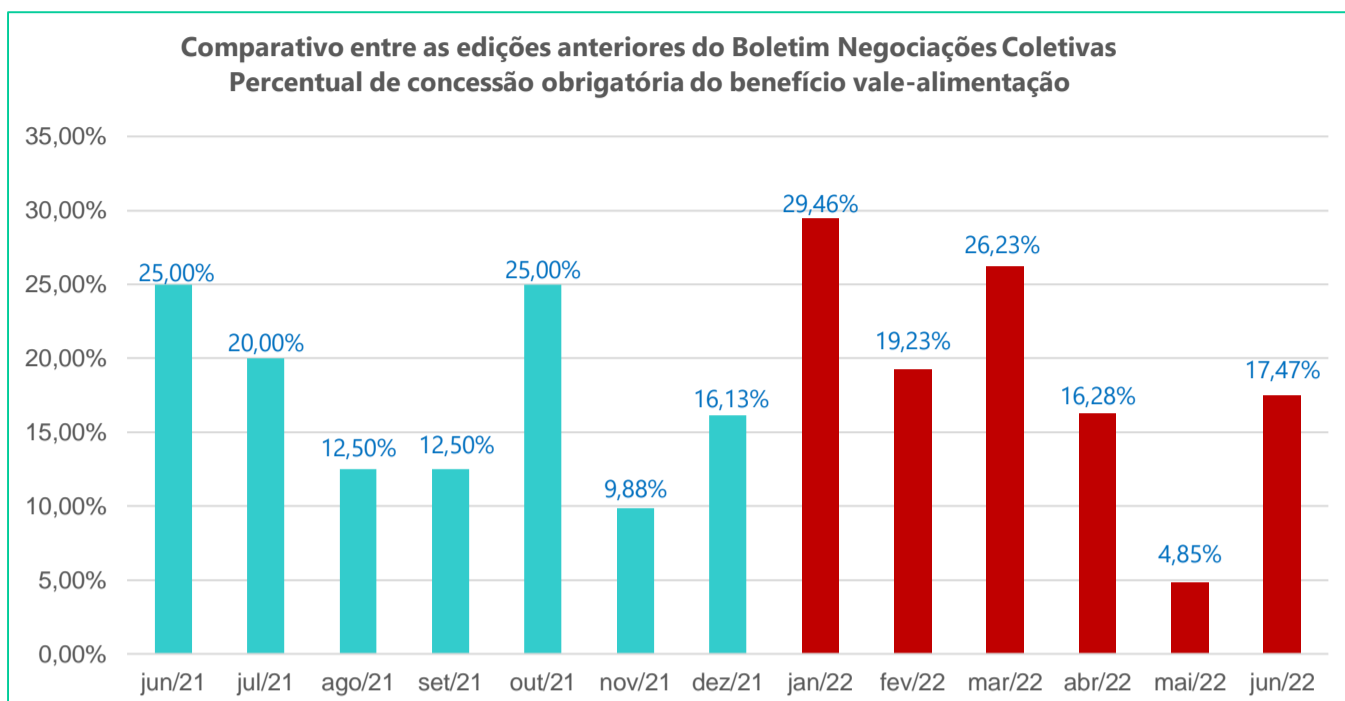


Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio dos pisos salariais concedidos

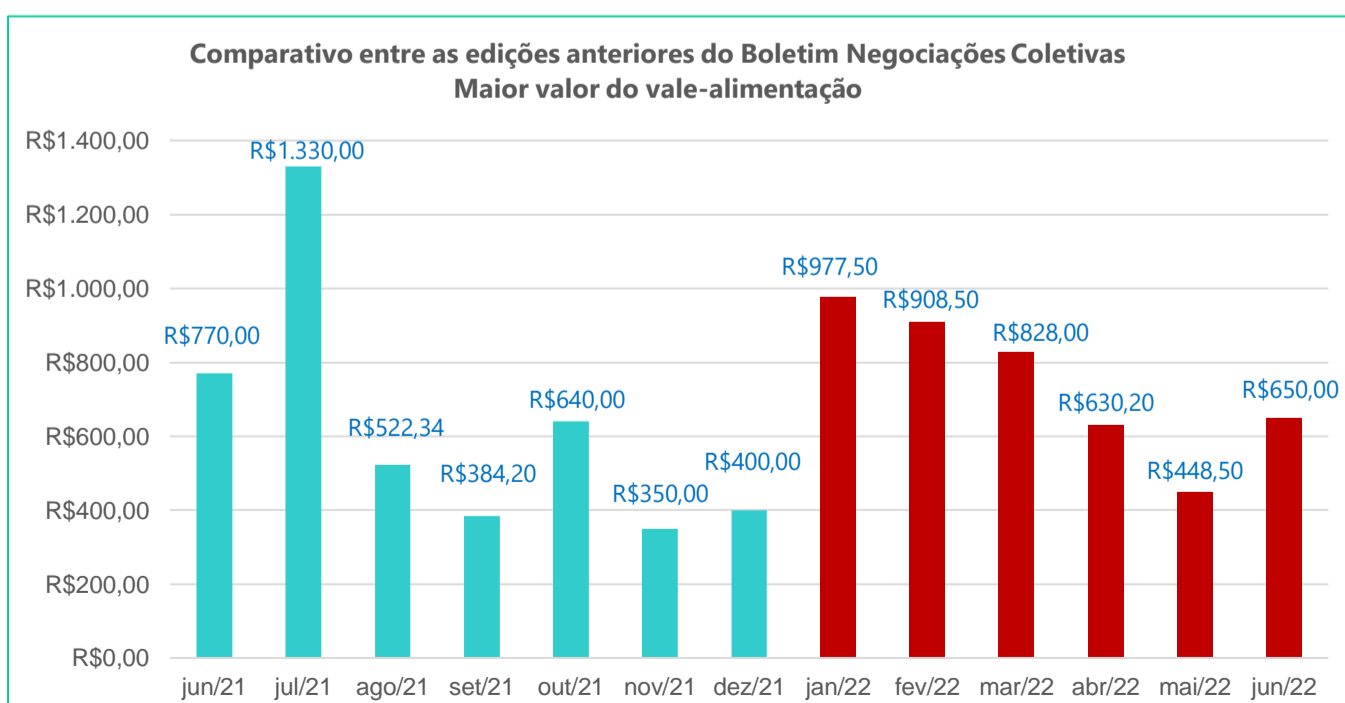


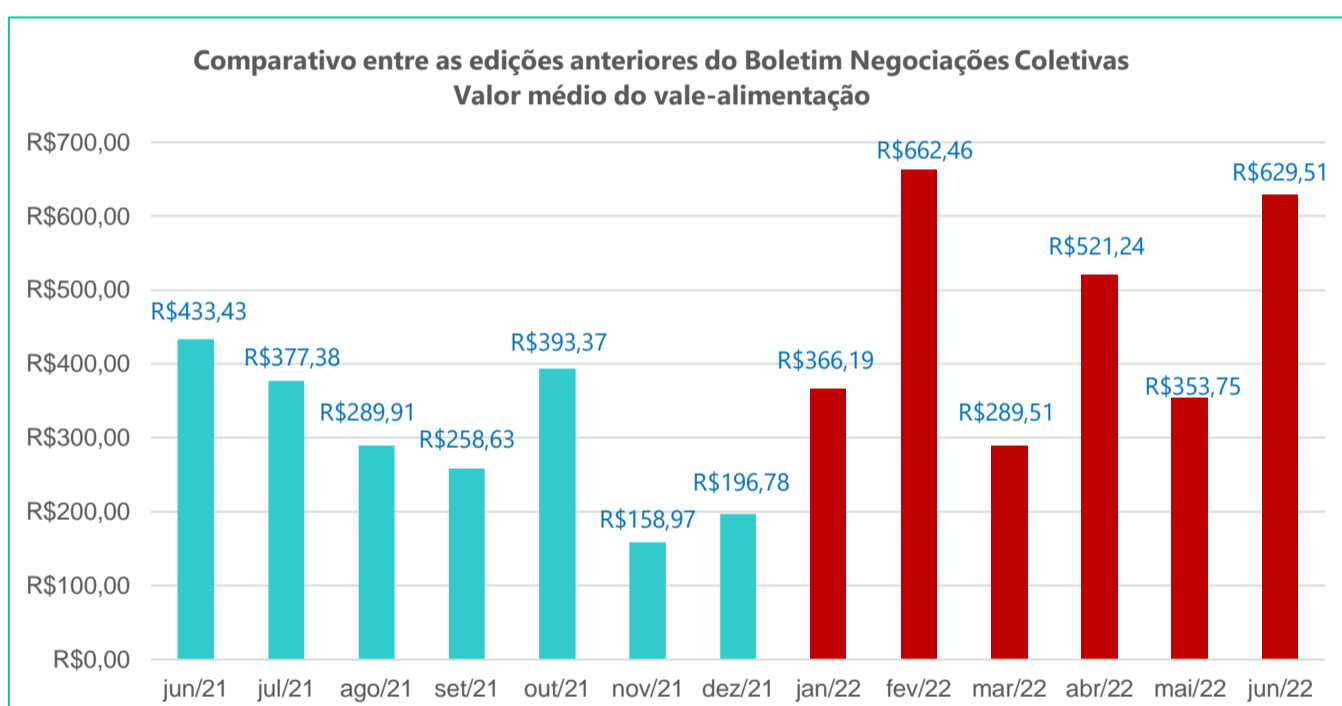
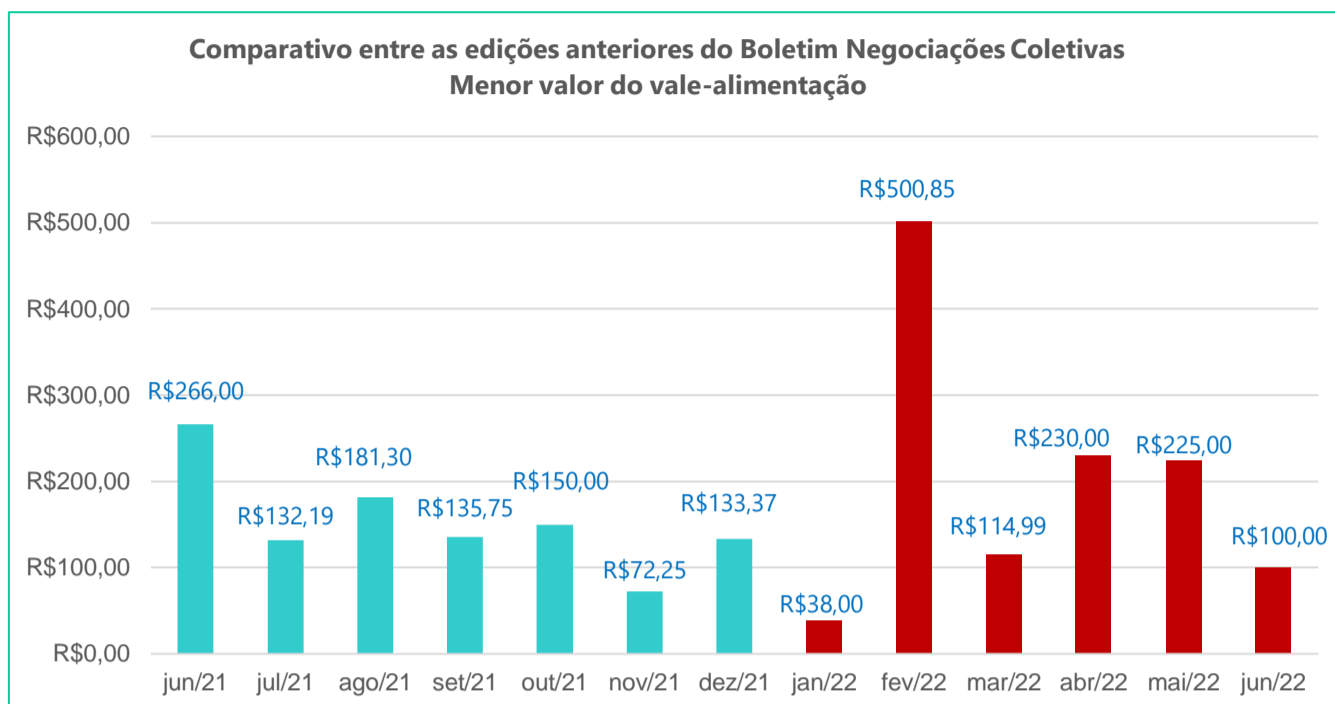
5 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **11 (17,47%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é concedido de forma alternativa ao benefício vale-refeição ou cesta básica: **05 (7,93%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **01 (1,58%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **46 (73,02%)**.



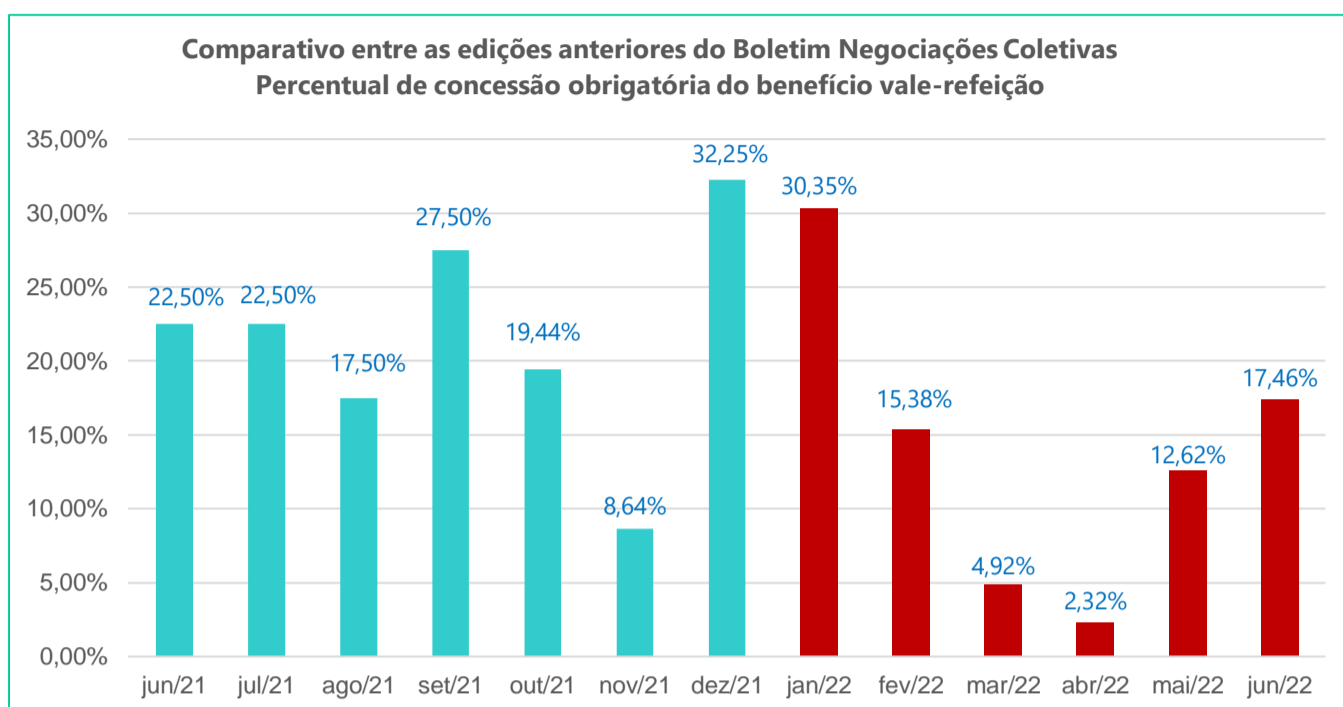
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **07 (63,64%)**, de 11 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **04 (36,36%)**, de 11 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 650,00**, o que corresponde a **32,54%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das empresas de geração de energia etc. que prestam serviços em indústrias do Paraná.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 100,00**, o que corresponde a **5,70%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das indústrias de construção civil de vários Municípios do Paraná.
- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 629,51**.





6 – Quanto ao benefício vale-refeição:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **11 (17,46%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-refeição é concedido de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou cesta básica: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **52 (82,54%)**.

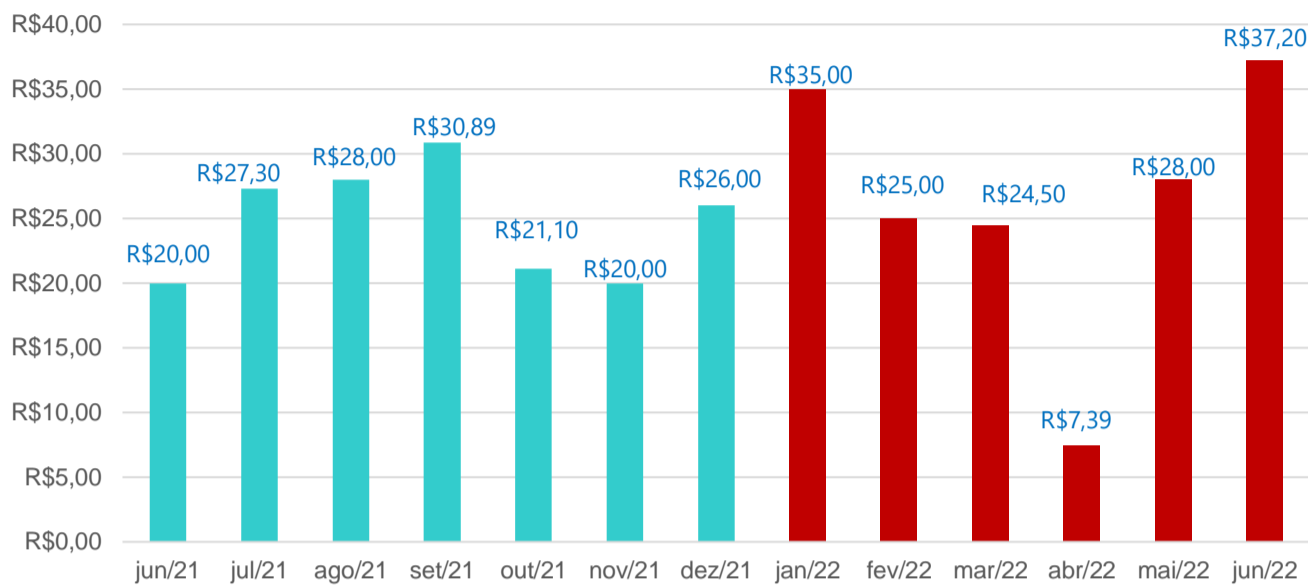


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **01 (9,09%)**, de 11 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **10 (90,91%)**, de 11 instrumento coletivo.
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 37,20**, o que corresponde a **46,01%** do valor do piso salarial dos empregados de empresas de assessoramento, periciais etc. do Paraná.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 17,00**, o que corresponde a **28,19%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das empresas de refeições coletivas de vários Municípios do Amazonas.
- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 24,27**.

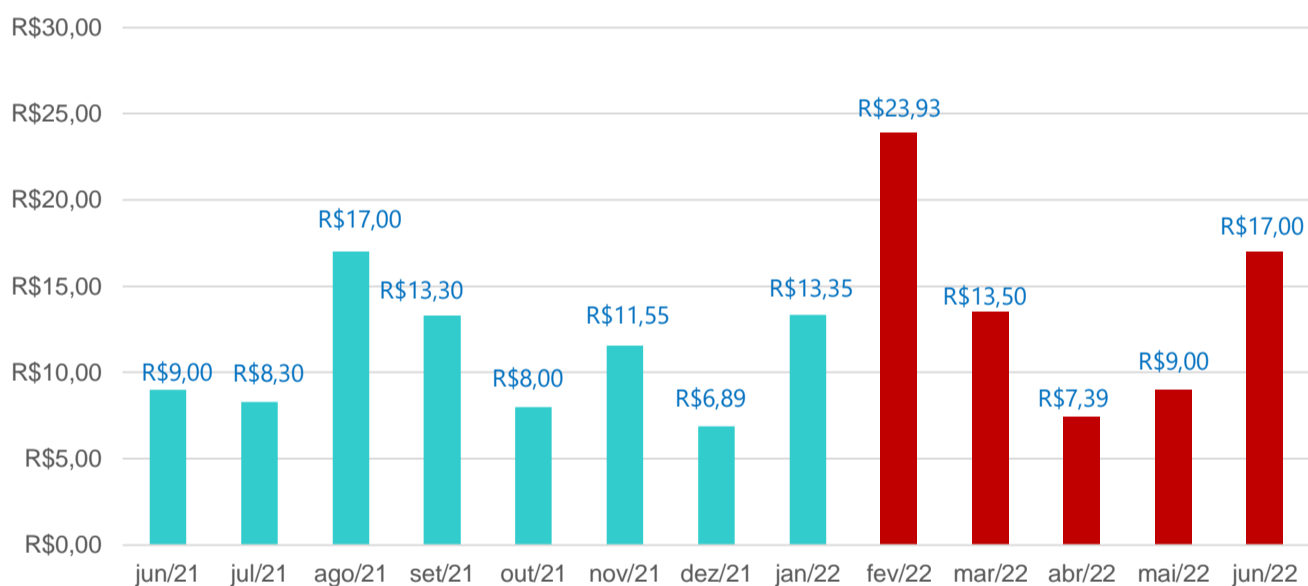
Observação

No cálculo do percentual do valor do benefício sobre o piso salarial foi levada em consideração a média de 23 dias úteis no mês. Assim, por exemplo, se o benefício vale-refeição é de R\$ 10,00 por cada dia de trabalho, o valor mensal será de R\$ 230,00. Se o valor do piso salarial é de R\$ 2.000,00, o percentual do benefício será de 11,50%.

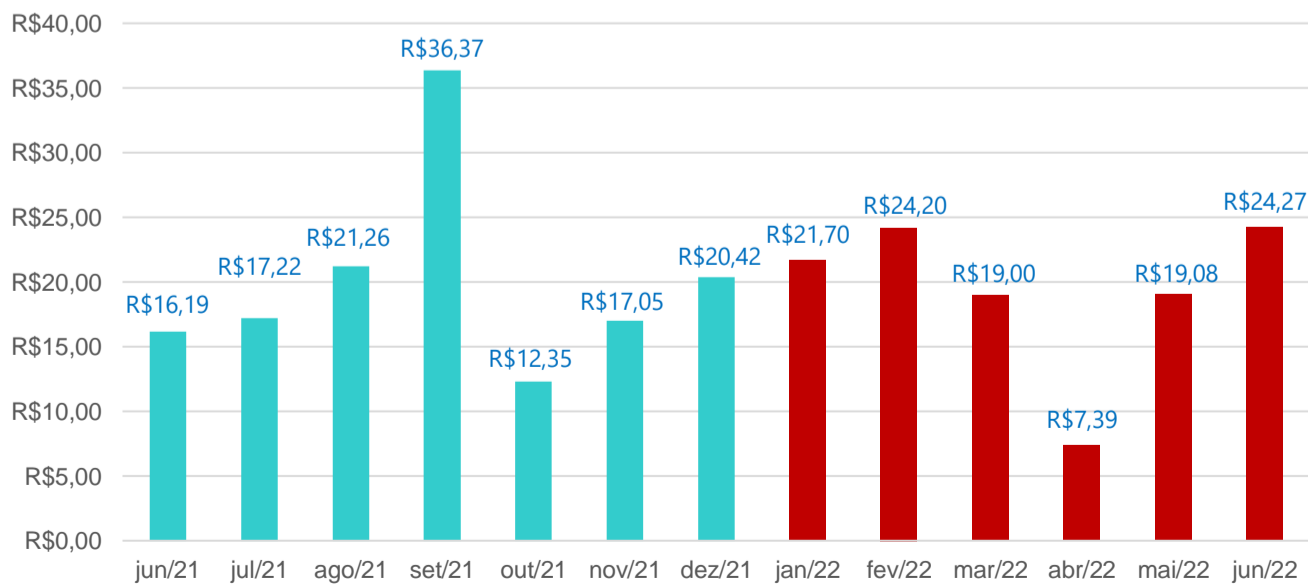
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior valor do vale-refeição



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor valor do vale-refeição

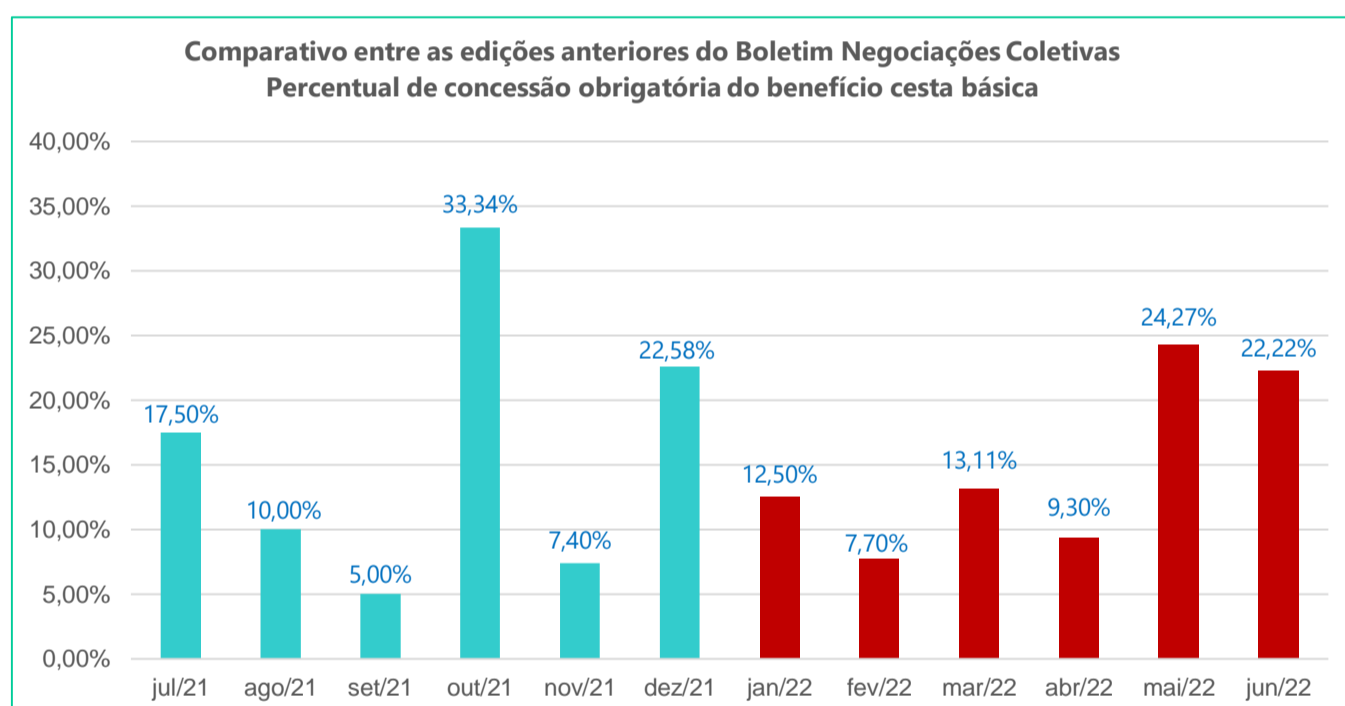


Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Valor médio do vale-refeição



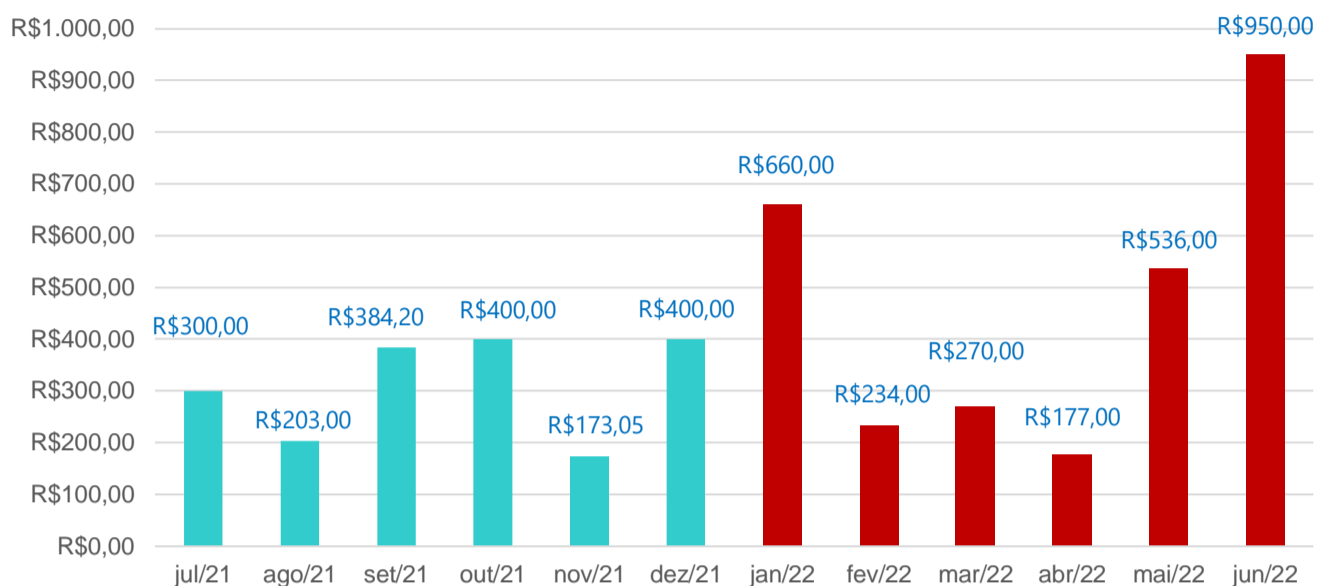
7 – Quanto ao benefício cesta básica:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **14 (22,22%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-refeição é concedido de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou cesta básica: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **01 (1,58%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **48 (76,20%)**.

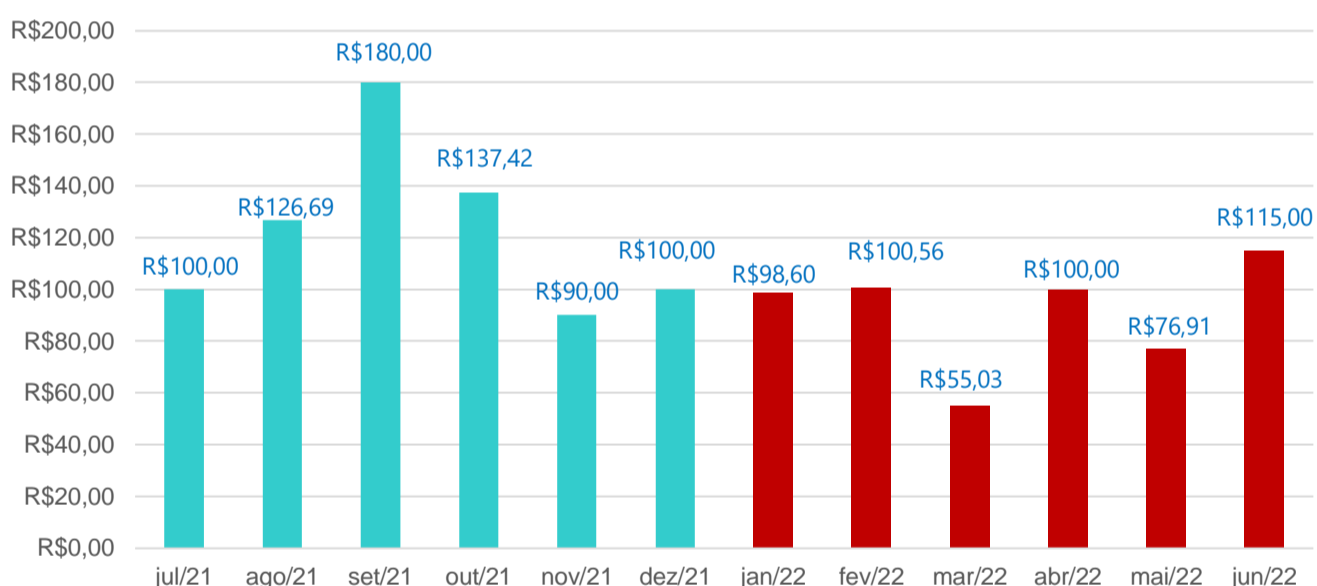


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **07 (50%)**, de 14 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **07 (50%)**, de 14 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 950,00**, o que corresponde a **33,42%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das empresas de montagem, manutenção e prestação de serviços em áreas industriais de vários Municípios do Paraná.
- Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 115,00**, o que corresponde a **5,63%** do valor do piso salarial dos empregados de transporte coletivo de passageiros etc. do Município de São Gonçalo, Rio de Janeiro.
- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 176,85**.

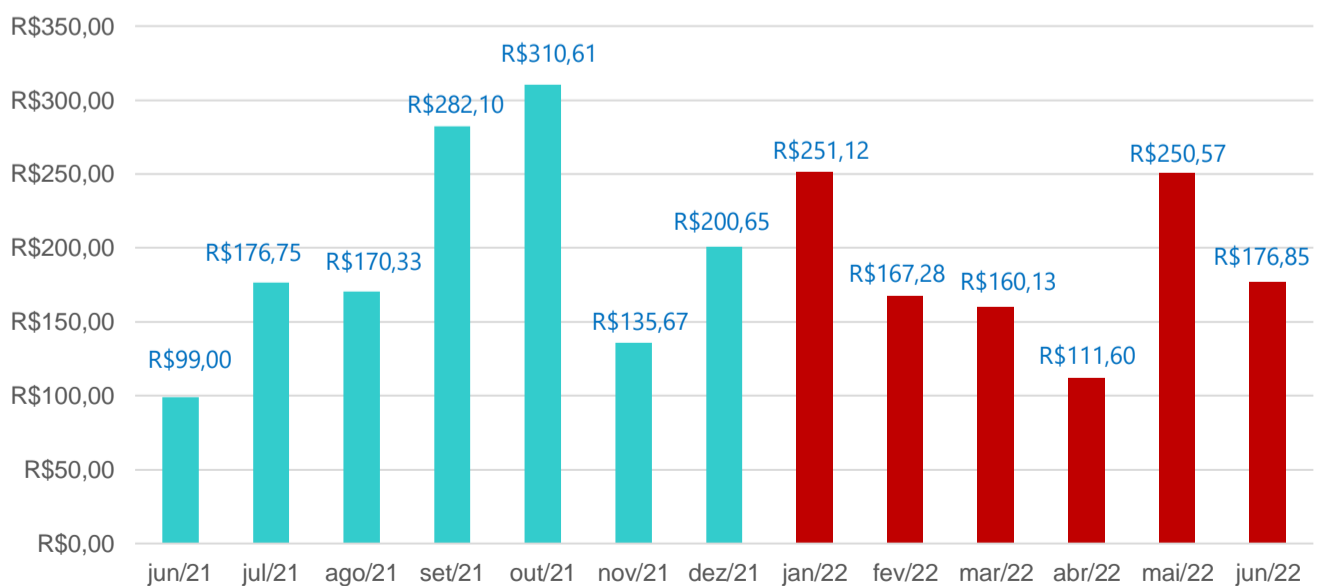
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior valor da cesta básica



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor valor da cesta básica

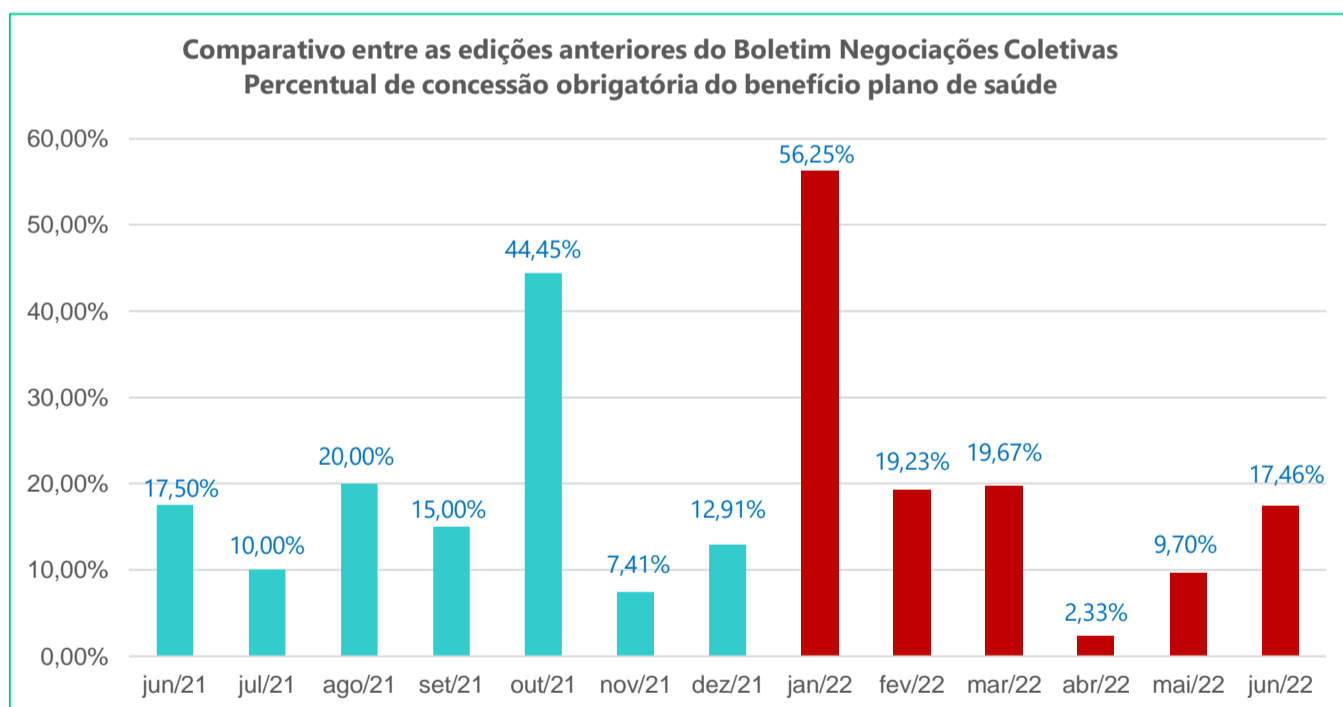


Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio da cesta básica



8 – Quanto ao benefício plano de saúde:

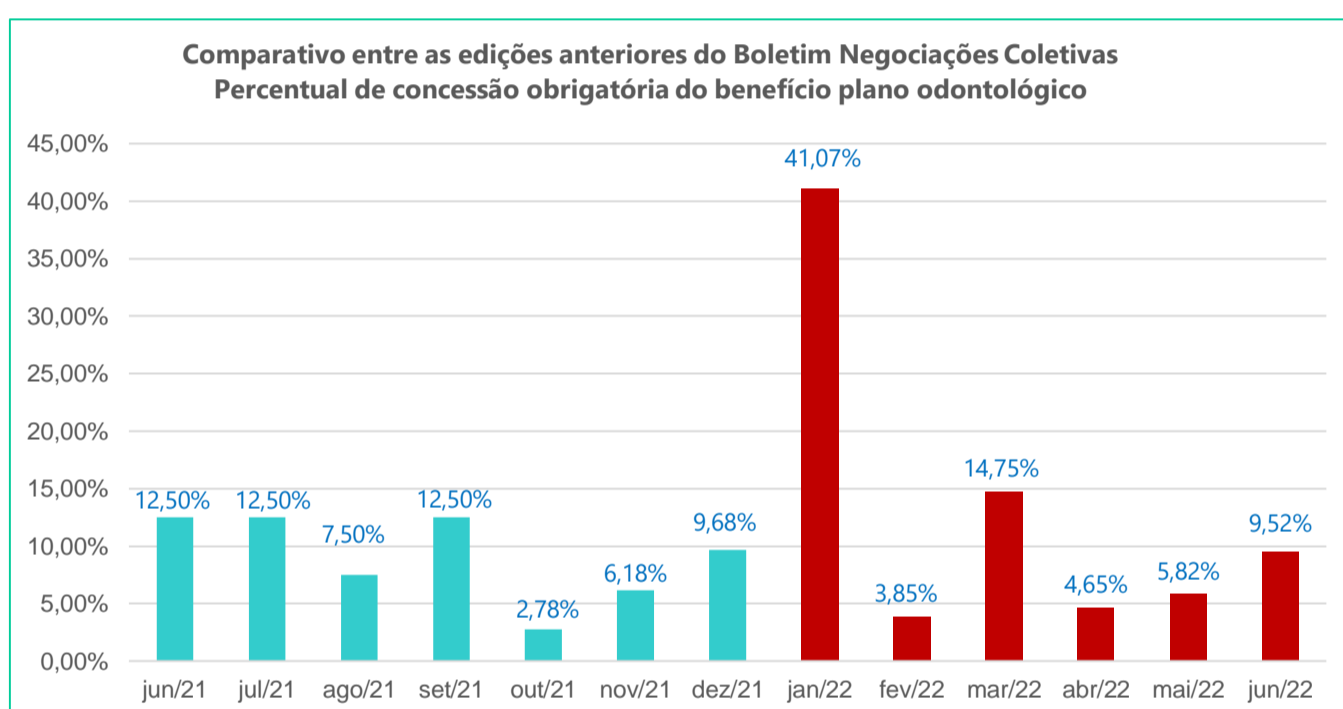
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **11 (17,46%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **01 (1,58%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **51 (80,96%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **03 (27,27%)**, de 11 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **08 (72,73%)**, de 11 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano de saúde será exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 11 instrumento coletivo.



9 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **06 (9,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **57 (90,48%)**.

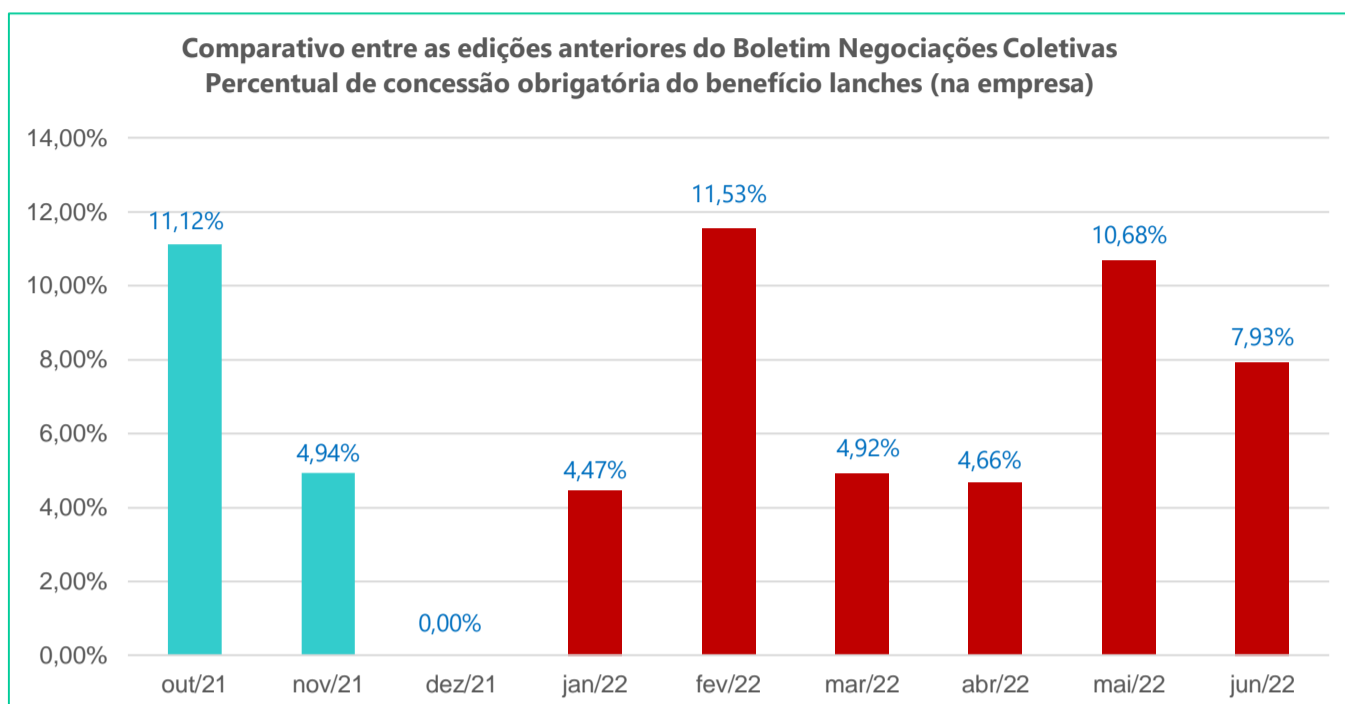
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **05 (83,33%)** de 06 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano odontológico: **01 (16,67%)** de 06 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **0 (0%)** de 06 instrumentos coletivos.



10 – Outros benefícios.

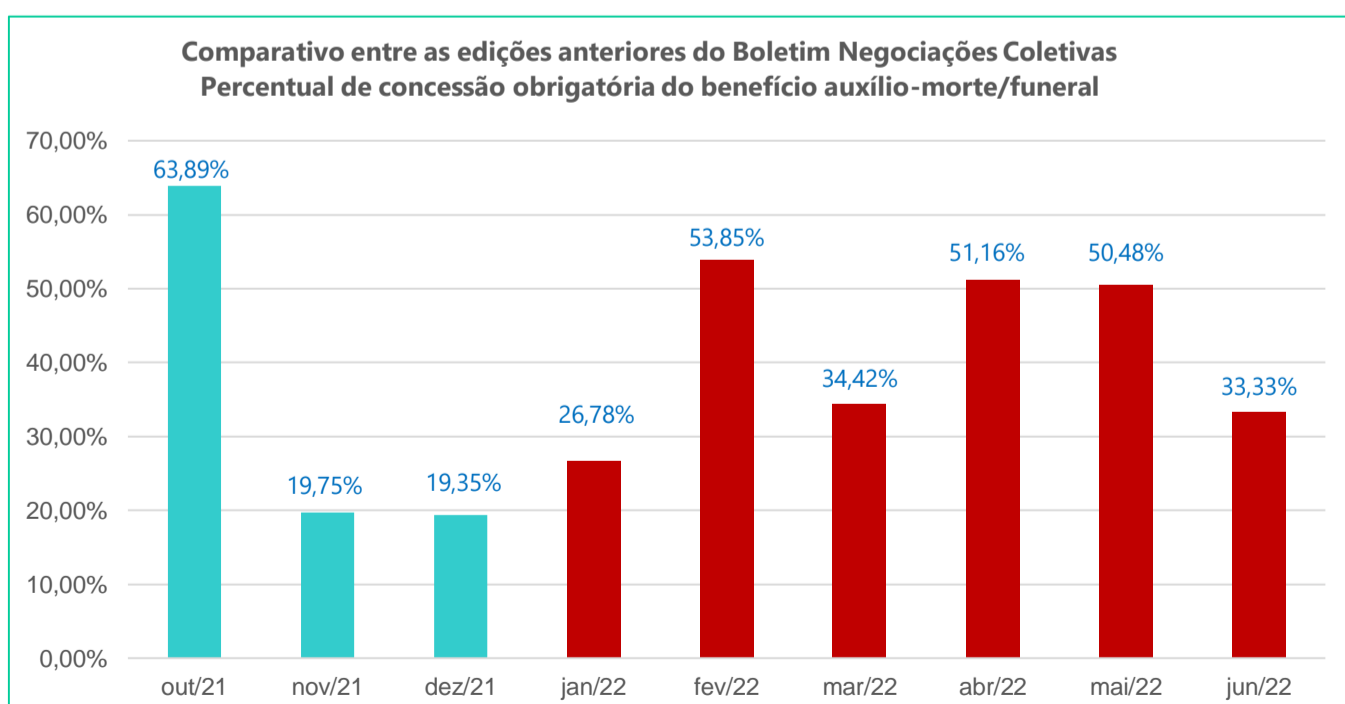
10.1 – Lanches (na empresa):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **05 (7,93%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa) somente no caso de horas extras: **02 (3,17%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa) somente no caso de trabalho noturno: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **56 (88,90%)**.



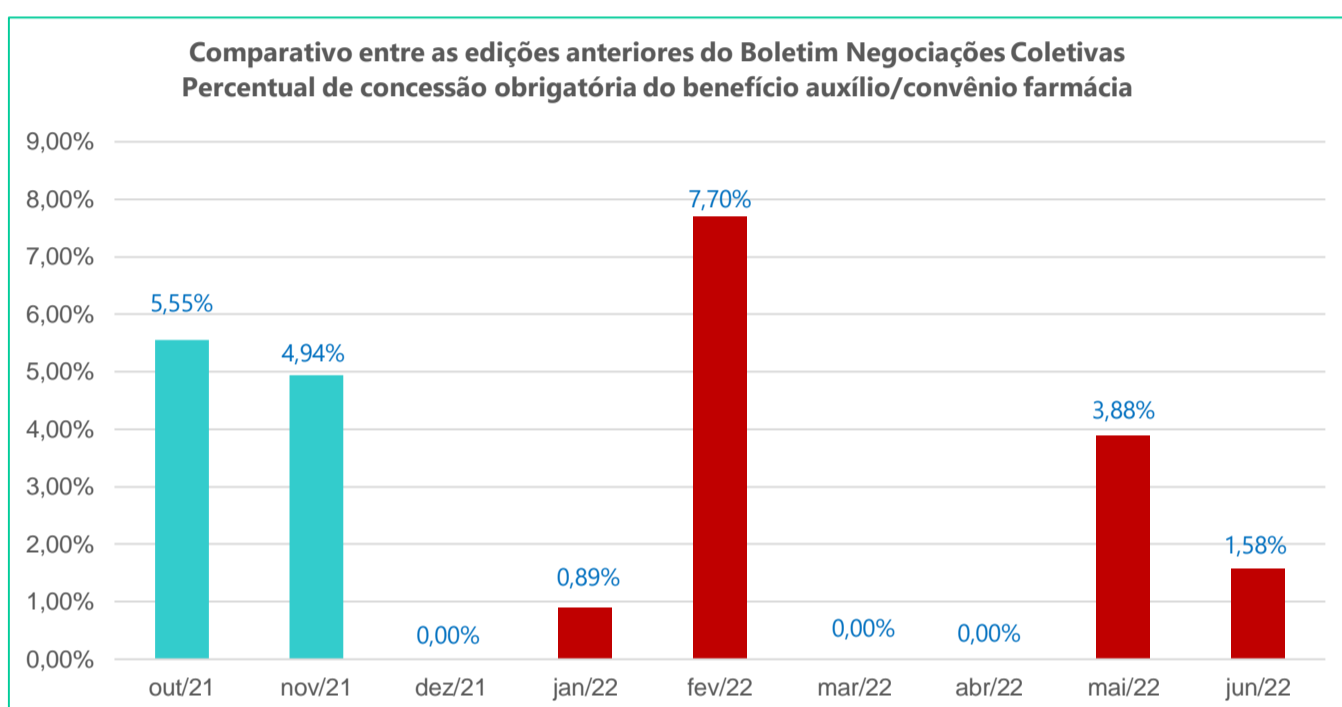
10.2 – Auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **21 (33,33%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **42 (66,67%)**.



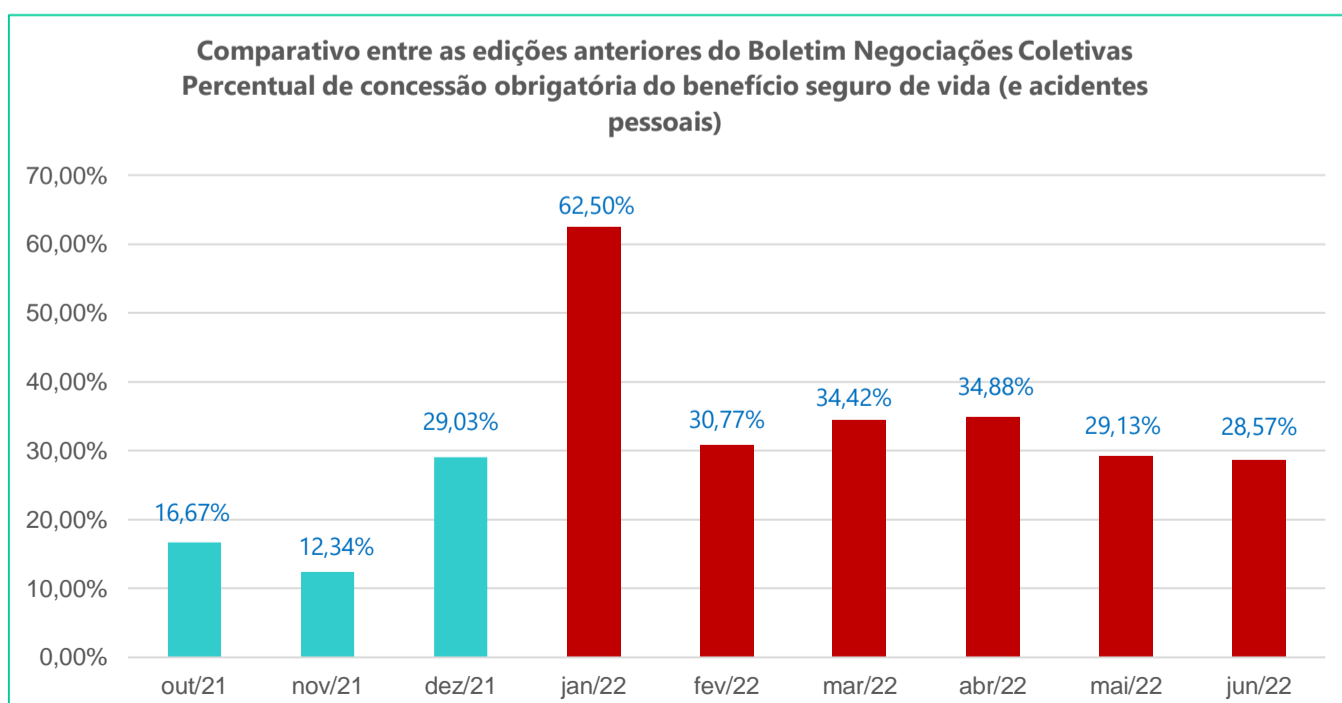
10.3 – Auxílio/convênio farmácia:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **01 (1,58%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **04 (6,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **58 (92,08%)**.



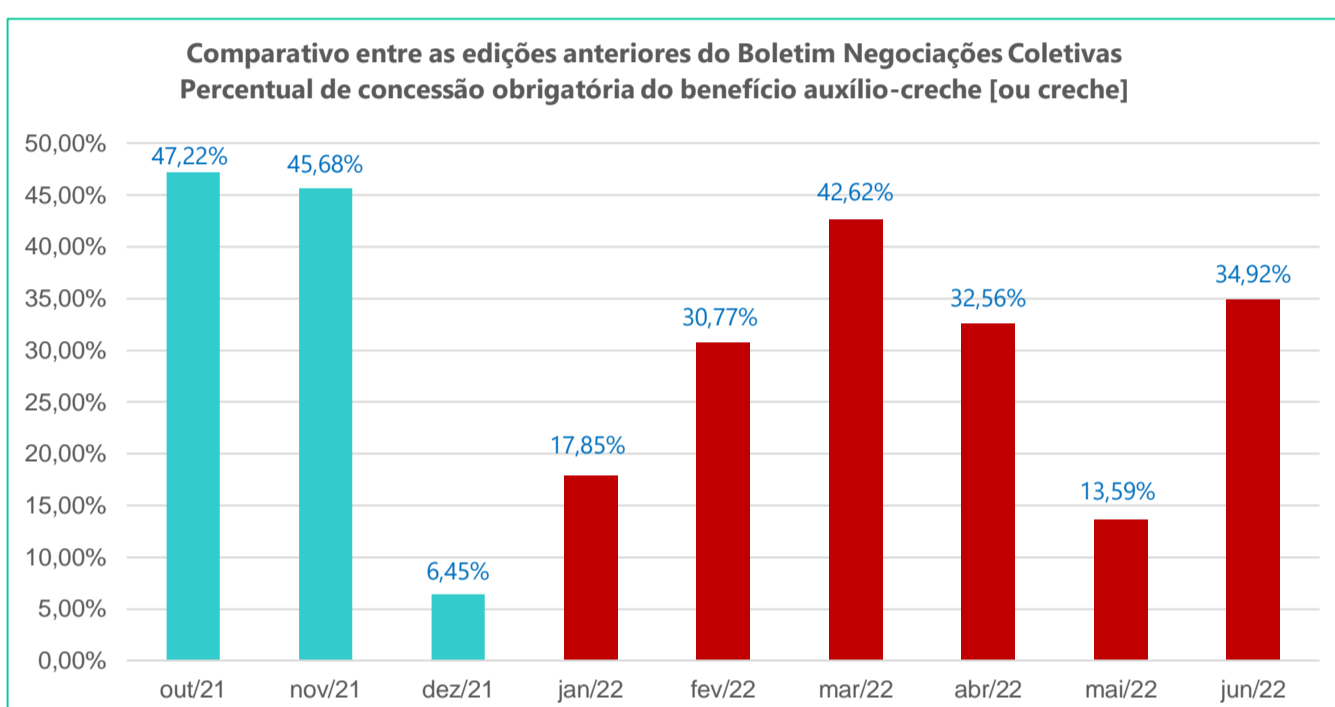
10.4 – Seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **18 (28,57%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **45 (71,43%)**.



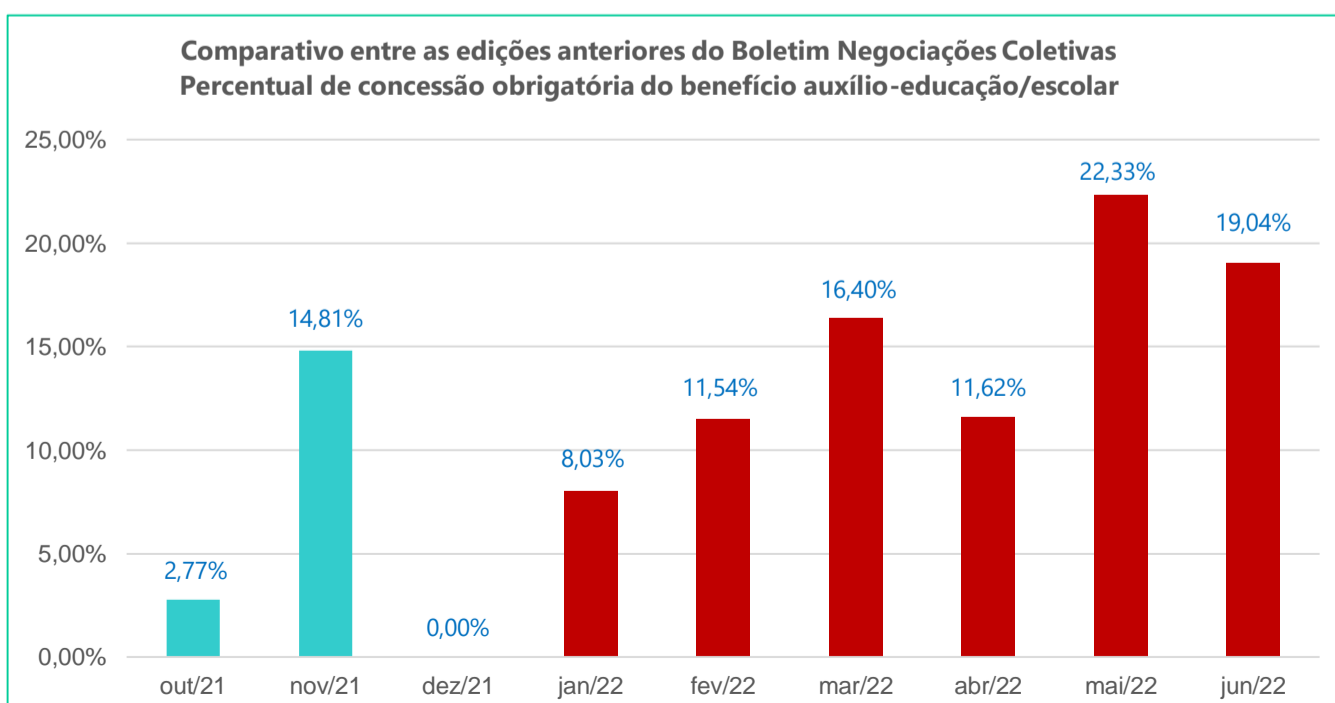
10.5 – Auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **22 (34,92%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **41 (65,08%)**.



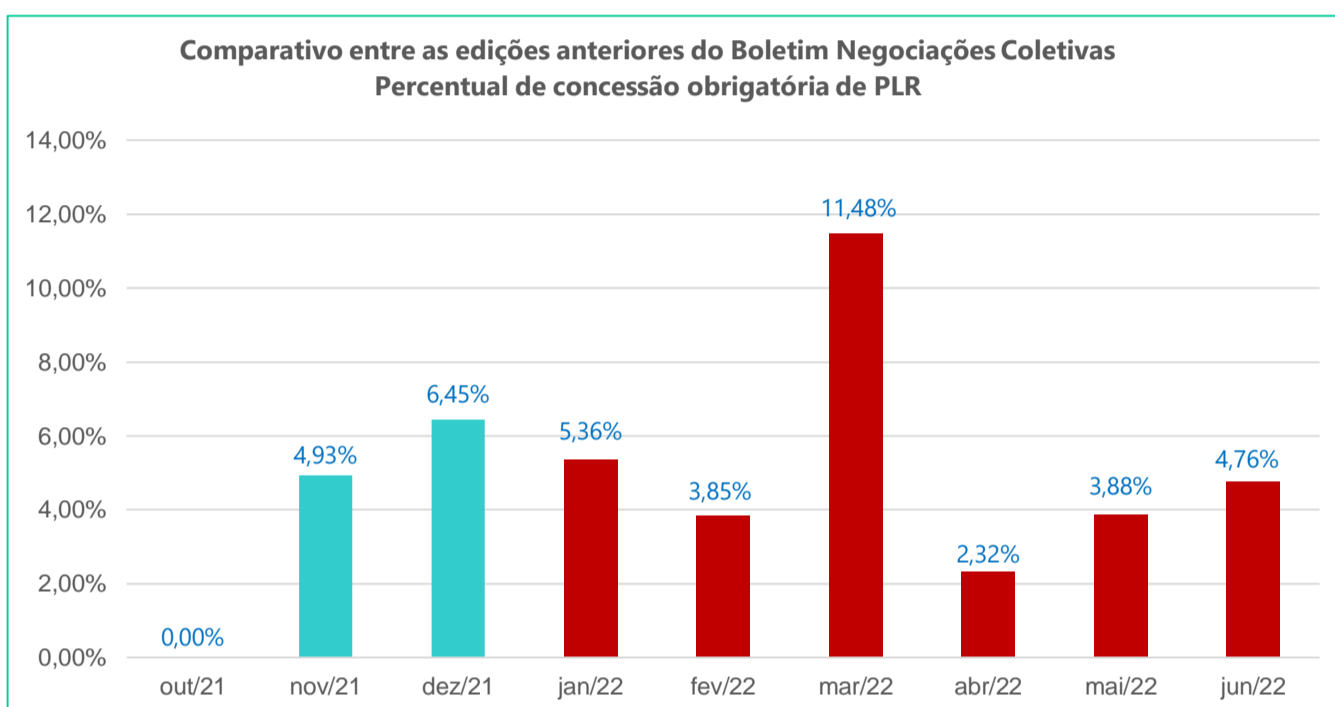
10.6 – Auxílio-educação/escolar:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **12 (19,04%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **51 (80,96%)**.



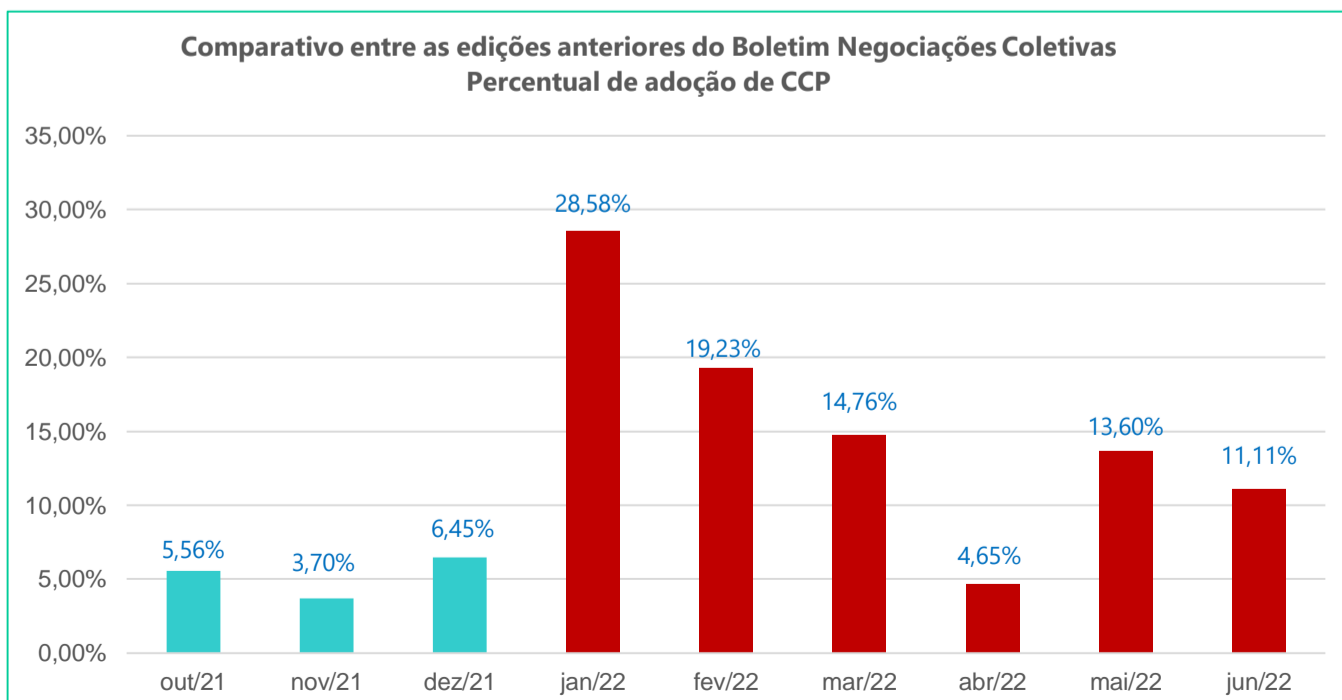
10.7 – Participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **03 (4,76%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **08 (12,70%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **52 (82,54%)**.



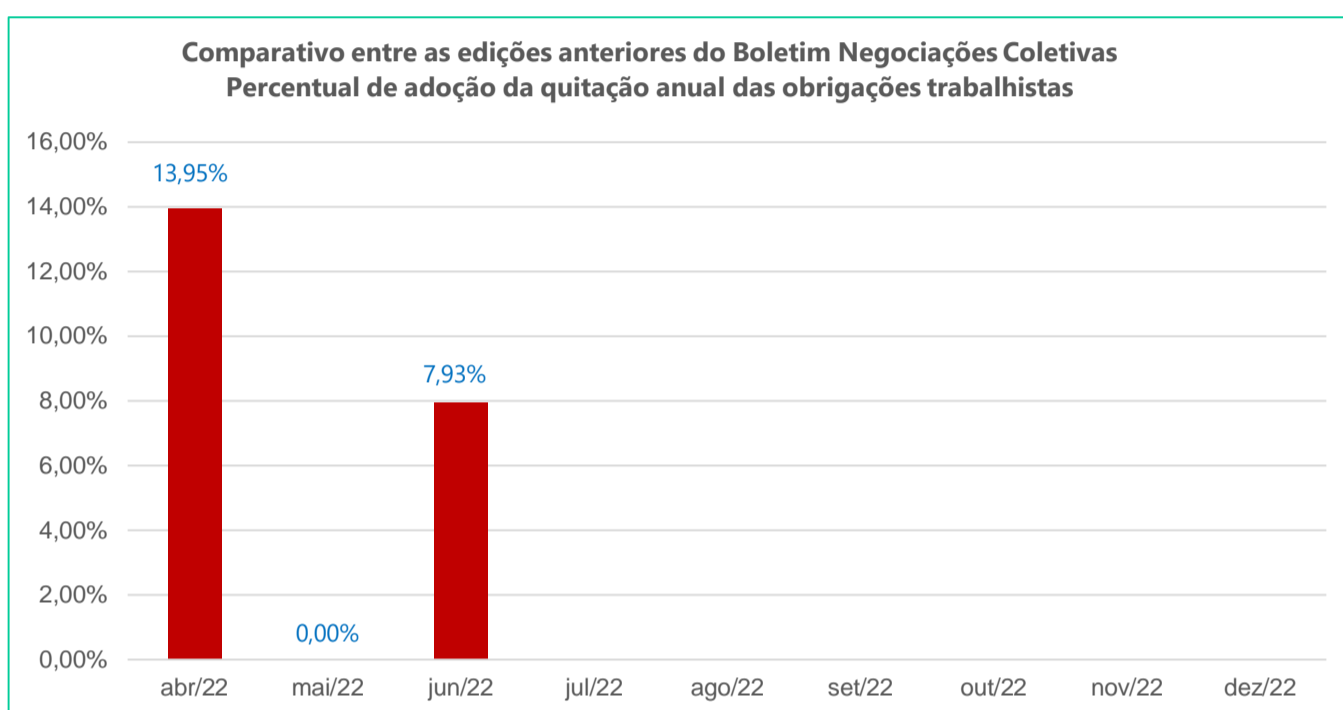
11 – Comissão de Conciliação Prévia - CCP:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **07 (11,11%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **03 (4,76%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **53 (84,13%)**.



12 – Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **05 (7,93%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **58 (92,07%)**.



Observação

O "caput" do art. 507-B da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, prevê que "é facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria".

Assim, as partes (empregado e empregador) poderão, anualmente, por meio do mencionado termo, dar quitação das obrigações trabalhistas de uma para com a outra parte, com ciência e homologação do sindicato representativo da categoria laboral.

Tal quitação, inclusive, pode ocorrer perante a Comissão de Conciliação Prévia.

Já o parágrafo único do art. 507-B da CLT prevê que "o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas". Portanto, a validade do termo pressupõe a assistência do sindicato da categoria profissional, desde que não haja ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

O empregador que dispor do termo de quitação anual de débitos trabalhistas poderá se valer deste instrumento para se defender em caso de eventual ação trabalhista, quando nela houver pedidos que já tenham sido objeto da quitação dada pelo empregado no termo de quitação anual.

Para mais informações acesse a [4ª edição do Boas Práticas Sindicais](#), que, inclusive, traz um modelo de cláusula coletiva sobre o assunto, e relaciona exemplos de obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, que podem compor o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

13 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador, com vigência a partir de 01/06/2022:

Códigos

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.
- (3) O custo será exclusivamente do empregado.
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.
- (6) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (7) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores cujo empregador seja associado ou não ao sindicato patronal, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (8) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado aos trabalhadores que tenham ou não autorizado o desconto da contribuição sindical, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios								
					Vale-alimentação		Vale-refeição			Cesta básica			
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial			
Serviços	AM000258/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.387,00	12,14% (5)	Não			R\$17,00	(2)	28,19	R\$135,00	(2)	9,73
Serviços	AM000284/2022	01/06/2022 - 30/04/2023	R\$2.576,23	15,00%	Não			Não			R\$150,00	(2)	5,82
Serviços	CE000565/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.533,06	12,00% (5)	Alternativo			R\$17,50	(2)	26,25	R\$170,00	(2) (6)	11,09
Comércio	GO000356/2022	01/06/2022 - 31/05/2024	R\$1.480,00	10,50%	Não			Não			Não		
Indústria	PA000376/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.365,32	12,00%	Não			Não			Sim	(1)	
Comércio	PA000449/2022	01/06/2022 - 01/05/2023	R\$1.373,13	9,00%	R\$405,26	(2)	29,51	Não			Não		
Serviços	PR001170/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.369,05	12,00%	Alternativo			R\$24,40	(2)	40,99	Não		
Serviços	PR001367/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.250,00	8,00%	Alternativo			R\$20,00	(2)	36,80	Não		
Indústria	PR001506/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.771,00	11,90%	R\$495,00	(1)	27,95	Não			Não		
Indústria	PR001507/2022	01/06/2022 - 31/05/2024	R\$1.755,60	11,90%	R\$100,00	(1)	5,70	Não			R\$600,00	(1) (6)	34,18
Serviços	PR001516/2022	01/06/2022 - 30/04/2023	R\$2.426,70	12,47%	Não			Não			Não		
Serviços	PR001535/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.703,19	11,89%	Alternativo			R\$25,00	(2)	33,76	Não		
Indústria	PR001540/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.771,00	11,90%	R\$495,00	(1)	27,95	Não			Não		
Indústria	PR001549/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.896,40	11,90%	Não			Não			Sim	(1)	
Comércio	PR001550/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.859,51	11,90%	Não			R\$37,20	(2)	46,01	Não		
Serviços	PR001565/2022	01/06/2022 - 31/05/2024	R\$2.842,40	13,00%	Não			Não			R\$950,00	(1)	33,42
Comércio	PR001582/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.387,78	11,89%	R\$230,00	(1)	16,57	Não			Não		
Comércio	PR001584/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.259,38	6,00%	R\$108,00	(1)	8,58	Não			Não		
Serviços	PR001622/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$3.365,37	11,89%	Alternativo			R\$25,00	(2)	17,09	Não		
Indústria	PR001623/2022	01/06/2022 - 31/05/2024	R\$1.997,60	8,90%	R\$650,00	(1)	32,54	Não			Não		
Serviços	RJ001124/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$2.043,01	5,00%	Não			Não			R\$115,00	(1)	5,63
Serviços	RJ001214/2022	01/06/2022 - 31/05/2024	R\$1.212,00	10,00%	Facultativo			Não			Facultativo		
Comércio	RS000686/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	Não informou	Não	Não			Não			Não		
Comércio	RS001107/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	Não informou	Não	Não			Não			Não		
Comércio	RS001126/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	Não informou	Não	Não			Não			Não		
Comércio	RS001509/2022	01/06/2022 - 30/04/2023	Não informou	Não	Não			Não			Não		

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios								
					Vale-alimentação			Vale-refeição			Cesta básica		
					Valor (R\$)		% sobre o piso salarial	Valor (R\$)		% sobre o piso salarial	Valor (R\$)		% sobre o piso salarial
Serviços	RS001529/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.876,36	13,00% (5)	R\$139,65	(1)	7,44	R\$22,26	(2)	27,29	Não		
Serviços	RS001530/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$2.006,76	13,00% (5)	Não			R\$27,68	(2)	31,72	R\$178,28	(1)	8,88
Serviços	RS001651/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$2.537,20	13,00% (5)	Não			R\$27,68	(2)	25,09	R\$181,93	(2)	7,17
Serviços	RS001671/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$2.006,76	13,00% (5)	R\$629,51	(2)	31,37	Não			R\$175,15	(2)	8,73
Serviços	RS001672/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$2.006,76	13,00% (5)	R\$629,51	(2)	31,37	Não			R\$175,15	(2)	8,73
Indústria	RS001687/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.644,85	12,03%	Não			Não			Não		
Indústria	RS001688/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.727,00	12,03%	Não			Não			Não		
Indústria	RS001689/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.653,60	12,03%	Não			Não			Não		
Indústria	RS001692/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.653,60	12,03%	Não			Não			Não		
Serviços	RS001708/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.468,75	12,50%	Não			R\$20,86	(1)	32,67	Não		
Indústria	RS001751/2022	01/06/2022 - 01/05/2023	R\$1.653,60	12,03%	Não			Não			Não		
Comércio	RS001762/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.648,80	11,90%	Não			Não			Não		
Indústria	RS001792/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.663,65	12,03%	Não			Não			Sim	(1)	
Indústria	RS001839/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.865,35	11,90%	Não			Não			Não		
Serviços	RS001912/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$2.006,76	13,00% (5)	R\$629,51	(2)	31,37	Não			R\$175,15	(2)	8,73
Comércio	RS001921/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.649,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS001923/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.649,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS001925/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.649,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS001982/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.631,68	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS001992/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.578,22	18,87% (5)	Não			Não			Não		
Comércio	RS001993/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.578,22	18,87% (5)	Não			Não			Não		
Comércio	RS001994/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.578,22	18,87% (5)	Não			Não			Não		
Comércio	RS001996/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.578,22	18,87% (5)	Não			Não			Não		
Outro	RS002018/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.660,00	12,84%	Não			Não			Não		
Comércio	RS002027/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.649,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS002028/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.649,00	11,90%	Não			Não			Não		

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajust e salarial (%)	Benefícios								
					Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica		%	sobre o piso salarial	
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial			
Comércio	RS002054/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.649,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS002055/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.649,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS002067/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.634,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS002068/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.634,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS002074/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.634,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	RS002076/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.577,50	18,87% (5)	Não			Não			Não		
Indústria	RS002078/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.661,40	12,03%	Não			Não			Não		
Comércio	SC001276/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.621,00	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	SC001277/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.621,00	11,90%	Não			Não			Não		
Indústria	SC001319/2022	01/06/2022 - 31/05/2023	R\$1.751,20	11,90%	Não			Não			Não		
Comércio	SC001425/2022	01/06/2022 - 31/05/2024	R\$1.840,00	11,90%	Não			Não			Não		
Média			R\$1.704,52	13,09%	R\$629,51			R\$24,27			R\$176,85		

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios						
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]	Auxílio-creche [ou creche]
Serviços	AM000258/2022	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$3.467,50	Não	Sim	Não
Serviços	AM000284/2022	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	CE000565/2022	Sim (2)	Sim (1)	Não	Não	Não	Sim	Não
Comércio	GO000356/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.818,00	Não	Não	Não
Indústria	PA000376/2022	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Comércio	PA000449/2022	Sim (1)	Sim (1)	Não	Sim	Não	Sim	Não
Serviços	PR001170/2022	Não	Não	Não	Não	Facultativo	Não	Não
Serviços	PR001367/2022	Não	Sim (1)	Não	Não	Facultativo	Não	Não
Indústria	PR001506/2022	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
Indústria	PR001507/2022	Sim (1)	Sim (1)	Sim	Não	Não	Sim	Não
Serviços	PR001516/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.426,70	Não	Sim	Não
Serviços	PR001535/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	PR001540/2022	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
Indústria	PR001549/2022	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Comércio	PR001550/2022	Facultativo	Não	Não	Sim, R\$1.212,00	Não	Não	Sim, R\$242,40 mensais
Serviços	PR001565/2022	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
Comércio	PR001582/2022	Não	Não	Não	Não	Facultativo	Sim	Não
Comércio	PR001584/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$324,00	Não	Não	Não
Serviços	PR001622/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	PR001623/2022	Não	Sim (1)	Não	Sim, R\$1.997,60	Não	Sim	Não
Serviços	RJ001124/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RJ001214/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.424,00	Facultativo	Não	Sim, R\$24,24 mensais
Comércio	RS000686/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS001107/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS001126/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS001509/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RS001529/2022	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Serviços	RS001530/2022	Sim (2)	Sim (2)	Não	Não	Não	Sim	Não
Serviços	RS001651/2022	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Serviços	RS001671/2022	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Serviços	RS001672/2022	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Indústria	RS001687/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.480,00	Não	Não	Não
Indústria	RS001688/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$3.454,00	Não	Não	Não
Indústria	RS001689/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.515,00	Não	Não	Não
Indústria	RS001692/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.515,01	Não	Não	Não
Serviços	RS001708/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.937,50	Não	Não	Sim, R\$293,75 mensais
Indústria	RS001751/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.515,00	Não	Não	Não
Comércio	RS001762/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$164,88
Indústria	RS001792/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$3.327,30	Não	Não	Não
Indústria	RS001839/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.424,00	Não	Não	Não
Serviços	RS001912/2022	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Comércio	RS001921/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$164,90
Comércio	RS001923/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$164,90
Comércio	RS001925/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$164,90
Comércio	RS001982/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$163,16
Comércio	RS001992/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$157,82
Comércio	RS001993/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$157,82
Comércio	RS001994/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$3.156,44	Não	Não	Sim, R\$157,82
Comércio	RS001996/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$3.156,44	Não	Não	Sim, R\$157,82
Outro	RS002018/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$3.320,00	Não	Não	Não
Comércio	RS002027/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$164,90
Comércio	RS002028/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$164,91

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios						
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]	Auxílio-creche [ou creche]
Comércio	RS002054/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Não	Não	Não	Sim, R\$164,92
Comércio	RS002055/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$164,93
Comércio	RS002067/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$163,40
Comércio	RS002068/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$163,41
Comércio	RS002074/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Não	Não	Não	Sim, R\$163,42
Comércio	RS002076/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim, R\$157,75
Indústria	RS002078/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.850,00	Não	Não	Não
Comércio	SC001276/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	SC001277/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC001319/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	SC001425/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios		Comissão de Conciliação Prévia	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Serviços	AM000258/2022	Não	Facultativo	Facultativo	Não	
Serviços	AM000284/2022	Não	Não	Sim	Não	
Serviços	CE000565/2022	Não	Não	Sim	Sim	Quanto ao benefício cesta básica o instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
Comércio	GO000356/2022	Não	Não	Sim	Sim	
Indústria	PA000376/2022	Sim	Não	Não	Sim	
Comércio	PA000449/2022	Não	Não	Não	Sim	
Serviços	PR001170/2022	Não	Não	Não	Não	
Serviços	PR001367/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR001506/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR001507/2022	Não	Não	Sim	Sim	Quanto ao fornecimento de cesta básica, o instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
Serviços	PR001516/2022	Não	Não	Não	Não	
Serviços	PR001535/2022	Não	Não	Facultativo	Não	
Indústria	PR001540/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR001549/2022	Não	Sim	Facultativo	Não	
Comércio	PR001550/2022	Não	Não	Não	Não	
Serviços	PR001565/2022	Sim	Sim	Não	Não	Quanto ao fornecimento de cesta básica, o instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
Comércio	PR001582/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	PR001584/2022	Não	Não	Sim	Não	
Serviços	PR001622/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR001623/2022	Não	Não	Sim	Não	
Serviços	RJ001124/2022	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RJ001214/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000686/2022	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente do trabalho nos dias feriados.
Comércio	RS001107/2022	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente do trabalho nos dias feriados.
Comércio	RS001126/2022	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente do trabalho nos dias feriados.
Comércio	RS001509/2022	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo trata basicamente do trabalho nos dias feriados.
Serviços	RS001529/2022	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS001530/2022	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS001651/2022	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS001671/2022	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS001672/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS001687/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS001688/2022	Sim	Não	Não	Não	
Indústria	RS001689/2022	Sim	Não	Não	Não	
Indústria	RS001692/2022	Sim	Não	Não	Não	
Serviços	RS001708/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS001751/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS001762/2022	Não	Não	Não	Não	

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios		Comissão de Conciliação Prévia	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Indústria	RS001792/2022	Sim	Sim	Não	Não	
Indústria	RS001839/2022	Sim	Não	Não	Não	
Serviços	RS001912/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS001921/2022	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS001923/2022	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS001925/2022	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS001982/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS001992/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS001993/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS001994/2022	Sim	Não	Não	Não	
Comércio	RS001996/2022	Sim	Não	Não	Não	
Outro	RS002018/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS002027/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS002028/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS002054/2022	Sim	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS002055/2022	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS002067/2022	Sim	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS002068/2022	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RS002074/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS002076/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS002078/2022	Sim	Não	Não	Não	
Comércio	SC001276/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SC001277/2022	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC001319/2022	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SC001425/2022	Não	Não	Sim	Não	

14 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

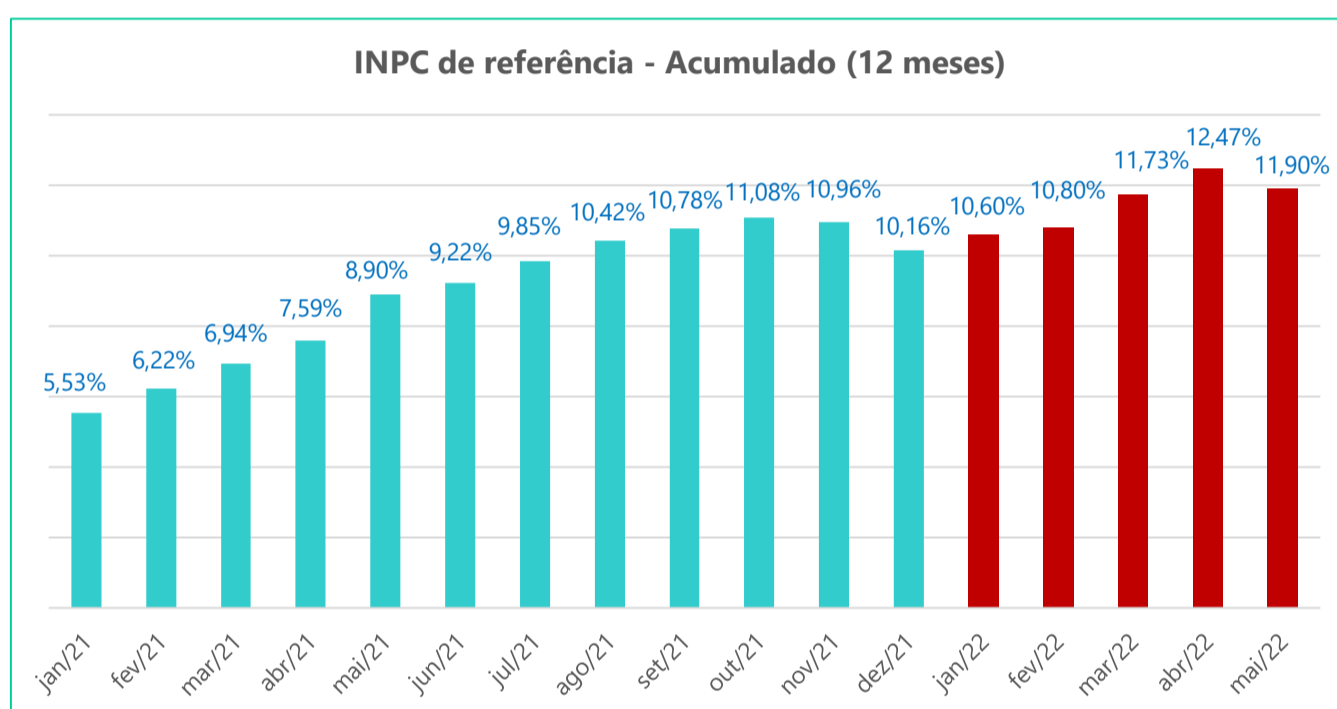
▪ **Tabela INPC 2022:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,67	0,67	10,60
Fev	1,00	1,68	10,80
Mar	1,71	3,42	11,73
Abr	1,04	4,49	12,47
Mai	0,45	4,96	11,90

▪ **Tabela INPC 2021:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,27	0,27	5,53
Fev	0,82	1,09	6,22
Mar	0,86	1,96	6,94
Abr	0,38	2,35	7,59
Mai	0,96	3,33	8,90
Jun	0,60	3,95	9,22
Jul	1,02	5,01	9,85
Ago	0,88	5,94	10,42
Set	1,20	7,21	10,78

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Out	1,16	8,45	11,08
Nov	0,84	9,36	10,96
Dez	0,73	10,16	10,16



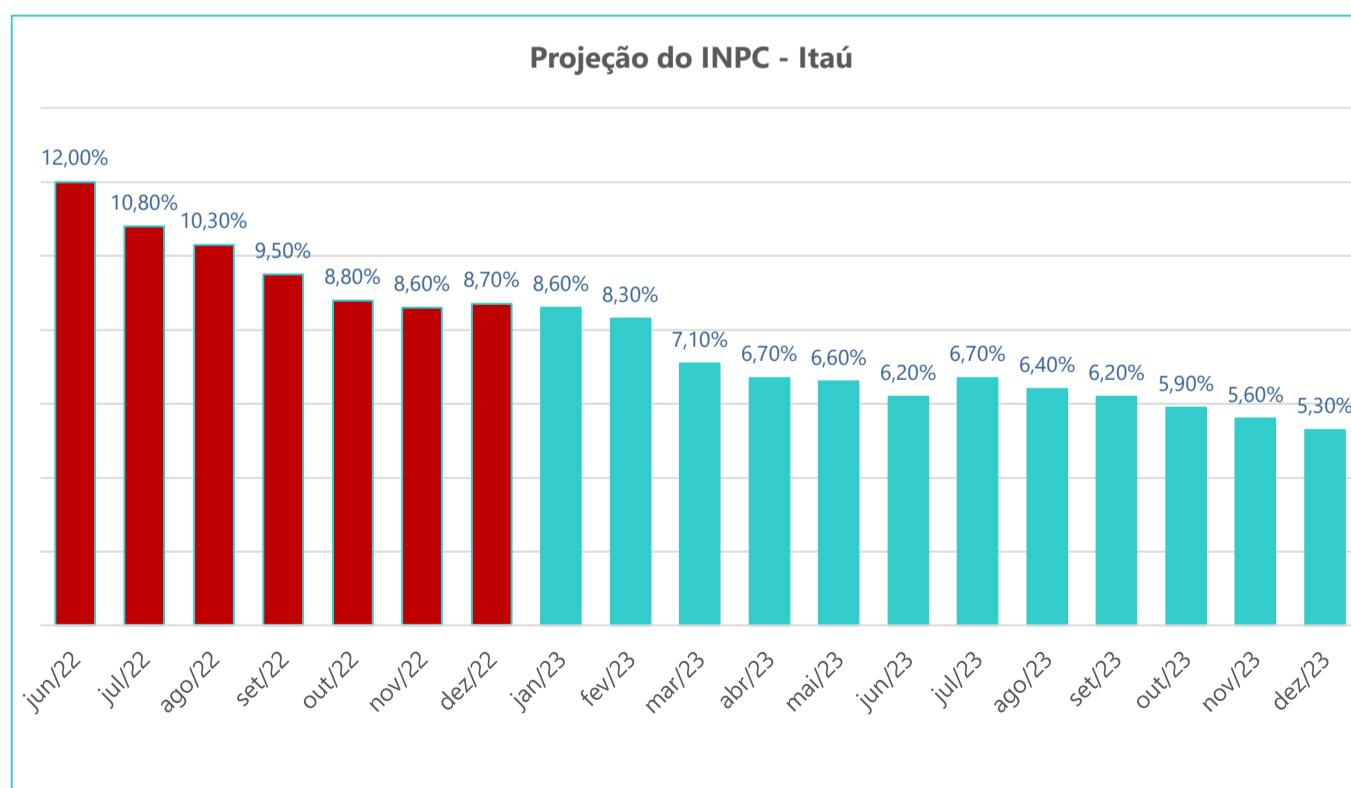
Observação

O mês indicado no quadro acima é o da data-base, e o percentual se refere à inflação acumulada até o mês anterior, que normalmente é utilizado como referência nas negociações coletivas.

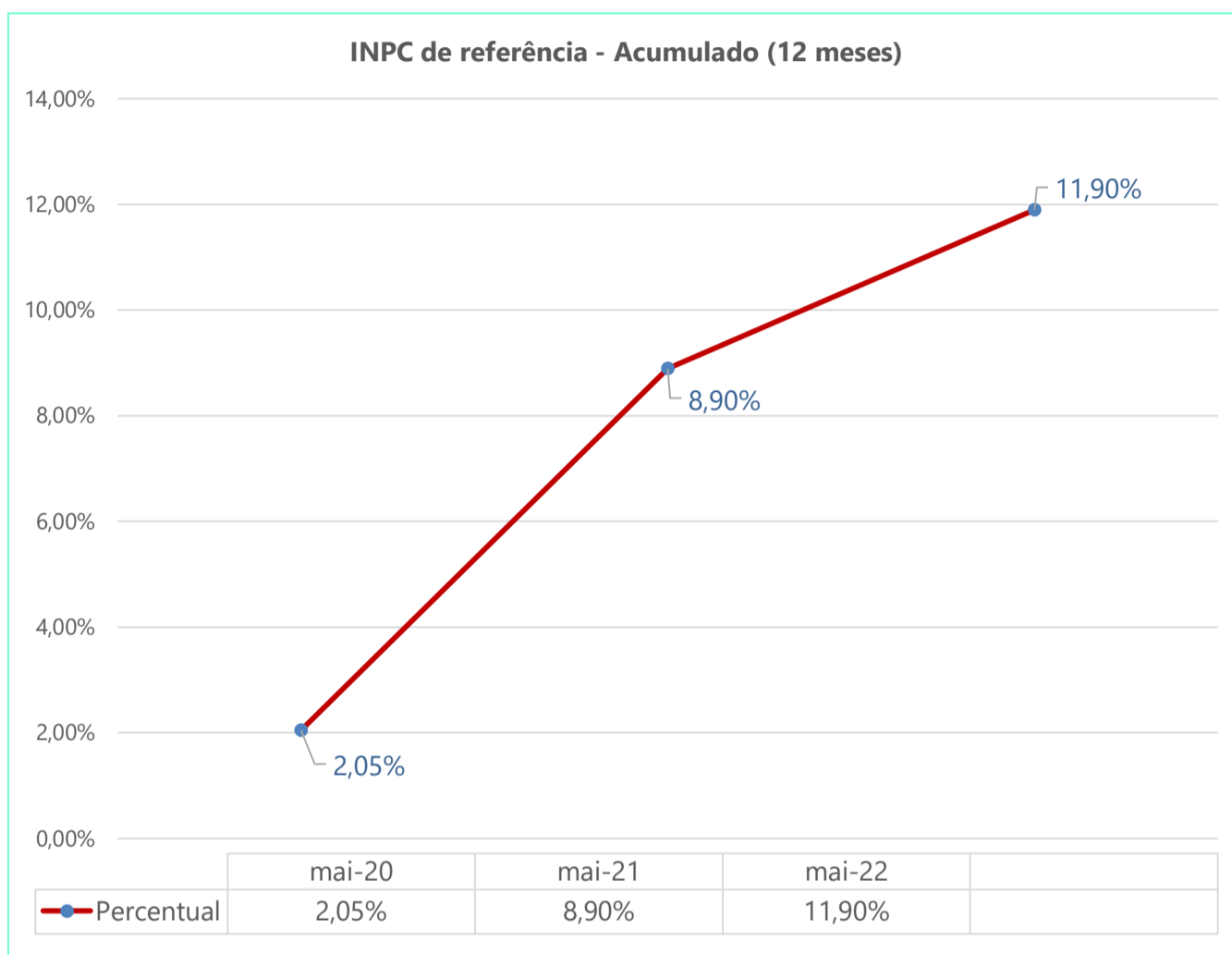
- **Projeção do INPC para as próximas datas base segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 05/07/2022):**

Ano	Mês	% ao ano
2022	Junho	12,0%
2022	Julho	10,8%
2022	Agosto	10,3%
2022	Setembro	9,5%

Ano	Mês	% ao ano
2022	Outubro	8,8%
2022	Novembro	8,6%
2022	Dezembro	8,7%
2022	Janeiro	8,6%
2023	Fevereiro	8,3%
2023	Março	7,1%
2023	Abril	6,7%
2023	Maió	6,6%
2023	Junho	6,2%
2023	Julho	6,7%
2023	Agosto	6,4%
2023	Setembro	6,2%
2023	Outubro	5,9%
2023	Novembro	5,6%
2023	Dezembro	5,3%



- **Quadro comparativo entre os três últimos resultados do INPC, acumulado nos doze meses, em relação aos meses de maio de 2020, 2021 e 2022:**



Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho